



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA – 28/02/2013
VARA ÚNICA

RELATÓRIO CONCLUSIVO
Comarca: AUGUSTO CORREA
Magistrado: ANTONIO FRANCISCO GIL BARBOSA
Diretor de Secretaria: RENATA CELI DO CARMO A. ALMEIDA
Competência: VARA ÚNICA
Data: 28/2/2013
INFORMAÇÕES INICIAIS
- Localização do Fórum: <i>Av. Magalhães Barata, nº 282, Bairro Santa Cruz. Cep: 68610-000 Telefone nº (91) 33482-1449 e (91) 3482-1691</i>
- Situação jurídica do imóvel onde está instalado o Fórum: <i>O prédio que abriga o Fórum é próprio do Tribunal de Justiça, porém, durante a correição não foi apresentado nenhum documento comprobatório nesse sentido.</i>
- Disponibilidade de salas e sua utilização : <i>O imóvel possui as seguintes repartições: Átrio: sala do juiz; banheiro da sala do Juiz: sala de audiência; sala do tribunal do Júri; sala da Guarda com 02(duas) celas: banheiros da sala da guarda; sala secreta; sala da secretaria de vara única; sala da secretaria da sala do juiz; sala da central de mandatos e distribuição; sala de objetos apreendidos e arquivos; sala de defensoria publica com banheiro; sala do Ministério Público com banheiro; sala ocupada pelo cartório eleitoral; copa(adapta); dois banheiros ao publico (masculino e feminino); e sala de arquivo utilizada pelo cartório Eleitoral</i>
- Condições estruturais: <i>A estrutura do prédio em si é boa e apresenta um bom aspecto, entretanto o imóvel apresenta alguns problemas, tais como: rachadura, banheiros com problemas hidráulicos, sem falar dos espaços reduzidos das secretarias judiciais e sala de arquivo, comprometendo a locomoção dos servidores.</i> <i>Não há espaço para o depósito de veículos apreendidos, principalmente motocicletas.</i>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

No momento, as motocicletas apreendidas encontram-se depositadas no Salão destinado a Sessões de Julgamento do Tribunal do Júri, tanto em razão da inexistência de espaço adequado, quanto pela falta de vigilância e segurança externa. Tal circunstância ocasiona sérios problemas, principalmente quando da realização da sessão do Tribunal Popular do Júri.

- Limpeza e higiene do local:

A Limpeza e a faxina geral do fórum são realizadas diariamente por servidores cedidos pela Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa.

Dificuldades relacionadas; forro do teto com problemas, permitindo a queda de pó oriundo de excrementos de morcegos, o que suja o piso, além de forçar a estrutura do forro.

Paredes externas sujas e muro externo necessitando de urgente conservação.

- Condições do mobiliário:

Em geral as mesas, cadeiras, armários e demais móveis existente no prédio do Fórum são suficientes e se encontram em bom estado de conservação, a exceção dos bancos e mesa do Salão do Júri que são antigos e necessitam de reforma e/ou substituição E de forma adicional os banheiros precisam de manutenção no que diz respeito as pias e torneiras que estão em estado irregular, bem como a necessidade de substituição de maçanetas da maioria das portas que estão danificadas.

- Existência de residência oficial do juiz na Comarca.

A residência Oficial do Juiz na Comarca fica localizado na Avenida João Batista Monteiro nº 440 Bairro Nazaré, com os seguintes compartimentos: 1(um) pátio; 2(duas) suítes; uma sala; uma cozinha; uma lavanderia; um quarto; banheiro e um corredor.

Seu estado de conservação é bom, com utilização de área. É necessária uma reforma no forro que já está com sua estrutura comprometida com a madeira em péssimo estado de conservação e com possibilidade de colapso, em razão da existência de cupins, não suportando o peso do próprio forro (conforme laudos anexos), além de excrementos de morcegos; a pintura de modo em geral não está em bom estado, as paredes internas apresentam infiltrações e as grades e o muro frontal da residência foram recentemente pintados as custas do Juiz titular da Comarca.

- Considerações do juízo :

Além do que já foi mencionado anteriormente, as condições gerais do prédio do Fórum são regulares, porém, percebe-se a necessidade de revisão da instalação hidráulica, que encontra comprometida, principalmente no que tange ao abastecimento de água; também deve ser construído o depósito específico guarda de veículos apreendidos, principalmente de motocicletas, que faz que o espaço destinado ao salão do júri seja ocupado para essa destinação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

É necessário a desocupação do espaço ocupado pelo Cartório Eleitoral e seu depósito tendo em conta que os Oficiais de Justiça não dispõem de sala e computador.

DOS MAGISTRADOS

- Magistrado atual:

Antônio Francisco Gil Barbosa (titular)

- Períodos de ausência do juiz:

Roberto Ribeiro Valois: 03/03/2008 a 01/04/2008 (férias)

Carla Paes Sodré da Mota: 01/07/2009 a 30/07/2009 (férias)

Cesar Augusto Puty Paiva Rodrigues: 02/02/2009 a 03/03/2009, 01/06/2010 a 30/06/2010.

- Designação de magistrado auxiliar para a unidade judiciária:

Não.

- Cumula funções com outra atividade judiciária:

Sim. Cumula com a 1ª Vara Cível e Penal da Comarca de Bragança/PA, desde 16/04/2012.

- Acervo de autos em tramitação:

() pequeno (x) médio () grande

- Fluxo processual:

() pequeno (x) médio () grande

- Participação em mutirões e outras iniciativas (relacionar e descrever):

O magistrado já participou de diversos mutirões promovidos pela Corregedoria de Justiça das comarcas do interior: Comarca de Conceição do Araguaia; Comarca de Marabá; Comarca de Jacundá; Comarca de Xinguara e Comarca de Medicilândia.

- Inovações procedimentais e tecnológicas para o incremento da prestação jurisdicional.

O magistrado utiliza equipamento para registro das audiências criminais em áudio e vídeo, com gravações em mídia DVD, e possui um programa informatizado próprio para incrementar despachos padronizados em escalas de processo, dispondo de um banco de despacho e sentenças para aplicações em casos semelhantes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

- Últimos cinco magistrados com atuação na Vara:

	Nome	Entrada	Saída
1	Luana de Nazareth Santalices	NI	NI
2	José Maria Pereira Campos e Silva	1999	2004
3	Guisela Haase de Miranda Moreira	01/03/2005	22/08/2005
4	Alessandra Isadora Vieira Marques	04/04/2006	30/07/2007
5	Antônio Francisco Gil Barbosa	08/02/2008	-

**APOIO À JURISDIÇÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA**

- Presença do Ministério Público na Comarca:

A Comarca conta com a presença intermitente de um Promotor de Justiça. No período de afastamento o Ministério Público se fez presente na Comarca em caráter de Itinerância.

Atualmente a Comarca não conta com Promotor de Justiça Titular.

- Presença da Defensoria Pública na Comarca:

A comarca passou a contar com Defensor Público desde Janeiro de 2012 (DP Francisco Pinho Vieira).

Atualmente o Dr. Fernando Eurico Lopes Arruda Filho responde pela Comarca nas terças e quartas, disponibilizando 10 (dez) fichas de atendimento por dia.

- Considerações do juízo:

A atividade jurisdicional se encontra prejudicada em razão a ausência da Defensoria Pública na Comarca, circunstância esta que motivou a não realização de diversos atos processuais, principalmente em feitos penais, atrasando seu andamento.

Ainda em razão de ausência da Defensoria Pública por um longo período na Comarca, percebe-se uma repressão na propositura de demandas judiciais, bem como atraso no andamento dos processos por ela patrocinado. Em parte este problema está resolvido, posto que agora existe um Defensor Público titular, porém, somente se faz presente nos dias de terça-feira e quinta-feira, nos demais atendem à Comarca de Bragança. Quando o Ministério Público é presente e atuante, não causando empecilhos ou não causando atraso no andamentos dos feitos e com cumprimento dos prazos processuais.

RECURSOS HUMANOS

- Servidores do TJPA com atuação na Vara:

Francisco Xavier Pereira de Brito	Oficial de Justiça / Escolaridade Superior Completo
Rogério Sousa Silva	Oficial de Justiça / Escolaridade Superior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

	<i>Completo</i>
<i>Francisco Carlos Mescouto Barros</i>	<i>Atendente / Judiciário (atua na função de guarda)</i>
<i>Newton dos Santos Costa</i>	<i>/ agente de Segurança / Escolaridade: Superior Completo</i>
<i>Renato André Pinheiro de Moura</i>	<i>Auxiliar judiciário/ escolaridade: nível médio</i>
<i>Renata Celi do Carmo A. Lima</i>	<i>Analista judiciário/ escolaridade: superior completo</i>
<i>Ana Rosa Mendonça de Jesus</i>	<i>Chefe da unaj / escolaridade: superior em andamento</i>
<i>Eula Dionne Alencar</i>	<i>Oficial de justiça avaliador/ escolaridade/ superior completo</i>
- Servidores cedidos de outros órgãos:	
<i>1-Adrielson Baldez Costa - auxiliar de secretaria/ escolaridade: médio</i>	
<i>2- Antônio Sales Costa Brito = auxiliar de secretaria/ escolaridade: superior incompleto</i>	
<i>3- Valdenor Brito Silva = auxiliar de secretaria/ escolaridade: médio</i>	
- Considerações do juízo.	
<ul style="list-style-type: none"><i>O Juízo alerta para a deficiência dos recursos humanos. Durante muito tempo a Secretaria funciona praticamente com apenas um servidor o que causou acúmulo de serviços ficando prejudicado o cadastramento de feitos iniciais, inclusive de inquérito policial. Somente no final do ano preterido é que foi destinado mais um servidor para comarca, e foi necessário a utilização de pessoal externo da secretaria para que ajudasse na realização dos serviços, inclusive no arquivamento dos feitos findos e para juntada de documentos aos processos.</i><i>Atualmente, o serviço ainda não se encontra em dia, porém foram fixadas metas na reunião inicial do ano e que são cobradas mensalmente, quando da reunião e avaliação das metas, constatação das dificuldades encontradas e procura de solução.</i><i>O juízo solicita a substituição dos funcionários que se encontram cedidos para outras comarcas, relacionando o servidor JOSE MARIA MEDEIROS, transferido para a comarca de capitão poço, e ALCIONE, para a comarca de Benevides.</i><i>O juízo também destaca a necessidade de oferecimento de treinamento e qualificação dos recursos humanos, principalmente considerando-se a sua renovação e a dificuldade para operar o sistema libra.</i><i>Ressalte-se que a ausência de pessoal impede que exista uma pessoa para prestar informações sobre o andamento dos processos, o que provoca o atraso nos serviços internos, já que os próprios servidores da secretaria são obrigados a atender às partes e advogados. Para minimizar os danos, foi editada uma portaria pelo juízo que limita a prestação de informações as partes apenas as segundas feiras.</i>	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

APOIO À ATIVIDADE JURISDICIONAL
VEÍCULOS
<i>Motocicleta 125 CG FAN HONDA, Placa 8318 PA-BELÉM – ANO 2007.</i>
INFORMÁTICA
- Acesso à Internet: <i>Sim</i>
- Pontos de redes: <i>Os pontos de rede atualmente são insuficientes, atualmente temos 1(um) no salão do júri, 2(dois) na recepção, 1(um) no cartório eleitoral, nenhum(0) na sala de arquivo do cartório eleitoral, 4(quatro) no cartório cível, 3(três) no cartório criminal, 4(quatro) na sala do Juiz, é necessário que sejam ampliados 3(três) no salão do júri, 4(quatro) para a sala que vai ser desocupada pelo cartório eleitoral, 4(quatro) para sala que serve de arquivo ao cartório eleitoral e será destinada ao uso dos Oficiais da Justiça.</i>
- Sistema de gestão de processos: <i>LIBRA</i>
- Serviço de comunicação eletrônica (e-mail): <i><u>Tjepa068@tjpa.jus.br</u></i>
- Considerações do Juízo: <ul style="list-style-type: none"><i>Quanto ao veículo, o seu estado de conservação é precário, ainda que se tenha buscado junto ao setor de manutenção de veículos do Tribunal de Justiça se obter peças para reposição, ainda que insistentemente cobrado, a comarca não foi atendida. Também já se solicitou a sua substituição, todavia foi negado o pedido sob a alegação de que não existia veículo em estoque no TJPA-PA.</i><i>Outra observação que deve ser ressaltada é que a motocicleta que serve à comarca é destinada para o uso urbano, quando a maioria das diligências dos oficiais de justiça é realizada na zona rural, em locais de difícil acesso, o que causa problemas de saúde em seus utilizadores, principalmente de colunas, não sendo raro o afastamento das atividades para a realização de tratamento de saúde decorrentes desta situação. A motocicleta seria um tipo TRAIL, que já foi solicitada ao tribunal, mas teve pedido indeferido pelo motivo já exposto acima.</i><i>Em termos gerais, a estrutura de apoio é boa, existem deficiências quanto à disponibilização de pontos de rede ou utilização do sistema WI-FI.</i>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

ATIVIDADE JURISDICIONAL		
- Número de processos em tramitação no SAP XXI/ LIBRA: Cível: 1.175 Infância e Juventude: 155 Penal: 1.152 Total: 2.482	- Número de processos segundo a contagem física: Cível: 1.192 Infância e Juventude: 155 Penal: 903 Total: 2.250 OBS: Desconsiderando inquéritos Policiais e Cartas Precatórias	
- Os autos processuais são cadastrados no sistema? 234 inquéritos não cadastrados pois foram entregues a este cartório no período de Correição da Delegacia de Polícia de Augusto Correa, sendo que a Comarca só possuía dois servidores em Secretaria para cadastrá-los e 43 Petições de Denúncias do Ministério Público vinculadas aos respectivos inquéritos. Total: 277 não cadastrados.	- Os atos judiciais são cadastrados no sistema? SIM	
- Discriminação do acervo:	Quantidade:	
Natureza	SAPXXI/ LIBRA	Contagem Física
Cíveis (excluídos os da Meta 2)	1096	1113
Cíveis – Meta 2/2009	04	04
Cíveis – Meta 2/ 2010	30	30
Execução Fiscal	60	60
Ação Civil Pública (excluídas as de Improbidade Administrativa)	11	11
Ação Civil Pública (Improbidade Administrativa)	05	05
Ação Popular	NI	NI
Cartas Precatórias	107	107
Reclamação Cível (Lei Nº 9.099/95)	01	01
Infância e Juventude – ato infracional	45	45
Guarda de menor	33	33
Adoção	14	14
Tutela	29	29
Estado de risco	NI	NI
Penais – réu preso	NI	26
Penais – réu solto	NI	483
Penais – Meta 2/2009	04	04
Penais – Meta 2/2010	41	41



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

Júri	29	29
Habeas Corpus	27	00
Inquérito Policial – indiciado preso	NI	00
Inquérito policial – indiciado solto	NI	103
Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCOs)	277	277

¹ NI = Não Informado. A informação não consta no SAP XXI.

- A unidade judiciária tem cumprido o Manual de Rotinas – Processo Civil e Penal – Vol. 1 e Manual de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, disponível na página da CJCI, na internet?

Sim. Tem sido utilizados em nossas rotinas, embora todos os servidores atuante na Secretaria não tenham participado do último treinamento realizado pelo TJE/PA.

- A unidade judiciária vem cumprindo a Meta 1 do CNJ?

ANO	AÇÕES DISTRIBUIDAS	AÇÕES JULGADAS
2011	373	52
2012	890	58
2013	77	02

- A unidade judiciária possui pendências em relação a pedidos de liminares ou antecipação de tutela?

Não.

- A unidade judiciária observa as prioridades legais (crianças, adolescentes, idosos, PNEs), inclusive com a identificação dos feitos através de etiquetas indicativas?

Sim

- A unidade judiciária tem cumprido as Metas 3 e 4/2011, do CNJ? (identificar a julgar em 2011 as ações penais relativas a delitos do júri distribuídas até 31/12/2007 e ultrapassar a fase de pronúncia nos feitos do júri distribuídos até 31/12/2008)

Foram encontrados 08 autos de processos criminais relacionados na Meta 3.

Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO	TRAMITAÇÃO
2004.2000.03-2 Art. 121, parágrafo 2º, inciso IV	Autos enviados em 11/12/2012 mediante Ofício nº 0977/12-SJ ao TJE-PA
2007.2000.171-4 Art. 121, § 2º, II do CPB.Homicídio	Reiterar Ofício de fls. 85/86/87
2007.2000.100-3 Art. 121 homicídio qualificado, § 2º inciso II, IV	Autos devolvidos à Depol local para cumprimento de diligências
2006.2000.055-1	Processo Suspenso (em cumprimento ao despacho de fls.123)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

Art. 121, parágrafo 2º I, III e IV do CPB	
2006.2000.104-6 Art. 121, 2º, inciso II, III e IV do CPB	Mandado de Prisão
2006.2000.081-6 Art. 121 "Caput" c/c Art. 14, inciso II do CPB	Despacho: "Certifique-se se o réu, mesmo intimado, constituiu novo defensor. Após remeter autos a Procuradoria da Defensoria Pública de Belém."
2006.2000.218-5 Art. 121, §2, inciso I, do CPB	Autos devolvidos à Depol Local para cumprimento de diligências desde 22/01/2007.
2007.2000.120-1 Art. 14, inciso II c/c Art. 121§ 2, IV do CPB	Despacho: Defiro as diligencias requeridas pelo Ministério Público oficiando à Delegacia de origem, para atendimento no prazo de 60 (sessenta) dias; Intime-se.
Foram encontrados 2 autos de processos criminais relacionados como Meta 4.	
Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO	TRAMITAÇÃO
20082000200-0 Art.121, § 2º, IV e art. 129. c/c Art.14, I e IV do CPB -	Certificar a Secretaria do cumprimento pela Delegacia de Augusto Correa dos Ofícios de fls. 68/73
20082000097-1 Art. 121, "caput" do CPB.	Seja oficiado a Corregedoria de Policia Civil e Delegacia da Policia Civil. (Em andamento)
- Quantidade de julgamentos realizados pelo Tribunal do Júri nos últimos 24 meses:	
2011: 02 (dois) júris 2012: 02 (dois) júris 2013: 01 (dois) júris	} Foram realizados um total de 05 (cinco) júris.
- Verificar as pendências na apreciação de comunicações de prisão em flagrante.	
<i>Não há pendência.</i>	
- Verificar as pendências em relação a pedidos de decretação ou de revogação de medidas cautelares.	
<i>Não há pendências.</i>	
- Verificar pendências em relação a pedido de benefício em favor de réu preso.	
<i>A Unidade Judiciária não possui competência para execução penal.</i>	
- Caso não haja competência para a execução penal, qual o estabelecimento	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

penitenciário vinculado à unidade judiciária?

*Os estabelecimentos Penitenciários vinculados a esta Unidade são:
CRRB – Centro Regional de Recuperação de Bragança
CRF – Centro de Recuperação Feminino
CRSAL. – Centro de Recuperação de Salinópolis*

- Verificar se há processo de execução de pena restritiva de liberdade no regime aberto, combinado com o benefício do regime domiciliar (caso haja, verificar a regularidade da tramitação).

A Unidade Judiciária não possui competência.

- Quantidade de menor infrator internado (medida definitiva):

Não há menor infrator internado na Comarca.

- Quantidade de menor infrator internado provisoriamente: Com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias extrapolado:

Não há menor infrator internado.

- Quantidade de menor infrator cumprindo outro tipo de medida sócioeducativa:

Não há.

- As medidas socioeducativas são executadas e fiscalizadas pela própria Unidade Judiciária correicionada (em caso positivo, indicar se existe recurso humano adequado – equipe interdisciplinar – e se os processos estão atualizados):

As medidas socioeducativas são executadas e fiscalizadas pela Vara da Infância e Juventude da capital. Atualmente há menor internado em Belém, no EREC, e outro em Marituba, cumprindo medida de liberdade assistida. A comarca correicionada não possui recurso humano necessário para a fiscalização de qualquer medida socioeducativa. A prefeitura municipal disponibilizou uma assistente social e uma psicóloga para atuar nos feitos da infância e juventude, bem a elaboração de laudos em outros processos.

- Os processos de réus presos estão com tramitação regular? (não preencher – privativo da Corregedoria):

Sim. Foram analisados 26 (vinte e seis) processo de Réus presos existente na Vara e todos estão com a tramitação regular, alguns já sentenciados.

- Análise por amostragem de 10 (dez) processos existentes na unidade, nas classes abaixo. (separar dez processos das classes abaixo, para análise durante a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

Correição)		
META 2/2009 DO CNJ – CIVEIS		
Nº DO PROCESSO/ DISTRIBUIÇÃO	AÇÃO	TRAMITAÇÃO
1. 2005.1.000056-2 Distribuído em 03/08/2005	Ação Constitutiva Anulatória de Atos Administrativos do Poder Executivo do Município de Augusto Correa.	- 16/02/2005- Petição inicial. - 03/05/2005- Recebimento. Indeferiu o pedido de Justiça gratuita. Intimar o autor para que no prazo de 10 dias indique o valor da causa. - sentenciado em 27/05/2010. -12/01/2011- em correição certifica o trânsito em julgado.
2. 2005.000126-3 Distribuído em 04/10/2005	Reiteração de Posse	- 14/07/2005- Petição inicial. - 04/10/2005- recebimento. Após conclusos. -05/10/2005- deferimento da liminar e determinando a reintegração de posse. Após citar o requerido para no prazo legal contestar a ação. -15/10/2008- determinou que o cálculo das custas finais seja realizado pelo Diretor de Secretaria. - 06/10/2009- sentenciado. 25/01/2011- em correição cumpra-se as determinações da sentença. Obs: Paralisado em Secretaria.
3 2005.1.000038-0 Distribuído em 13/07/2005	Inventário	- 04/07/2005- petição inicial. - 13/07/2005-recebimento da inicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

			<p>- 27/04/2006- reabrindo prazo de 20 dias para a inventariante nomeada prestar as primeiras declarações, sob pena de extinção.</p> <p>16/04/2007- tendo havido emenda às primeiras declarações, intime-se a Fazenda Pública para no prazo de 15 dias sobre elas se manifestar, Após intimar a inventariante a prestá-la no prazo legal.</p> <p>-23/06/2008-aberto vista ao inventariante para apresentar plano de partilha amigável.</p> <p>- 30/09/2010- determinou que fosse procedido o cálculo do imposto de transmissão causa mortis pelo Diretor de secretaria, intimar as partes no prazo de 5 dias e certifica se houve impugnação e se foi no prazo. Após conclusos.</p> <p>18/01/2011- em correição. Cumpra-se o despacho de fls. 94.</p> <p>Obs: paralisado em secretaria sem cumprimento do despacho.</p>
4	2005.1.000054-6 Distribuído em 16/11/2005	Alimentos	<p>- 17/02/2006 Decisão deferindo alimento provisório.</p> <p>-09/08/2006 Audiência de Instrução e Julgamento, homologando por sentença o acordo entabulado entre as partes, fixando em 12% do salário mínimo a pensão alimentícia.</p> <p>- 28/08/2007 Citação do requerido para pagamento</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

			dos alimentos em atraso. - 10/05/2011 Despacho em correição determinando a reiteração da intimação do Oficial de Justiça para devolução do mandado de citação do requerido. Processo paralisado. Até a presente data do mandado ainda não foi recolhido.
5	2005.1.000170-0 Distribuído em 16/12/2005	Homologação de Acordo	- 07/12/2005 Inicial conclusa ao Juiz. -007/02/2006 Manifestação do MP favorável a homologação do acordo. -010/04/2006 Acordo homologado. - 21/01/2008 Último recibo de pagamento.
6	2005.1.000168-5 Distribuído em 17/06/2005	Alimentos	- 17/06/05 Decisão arbitrando alimentos provisórios. - 10/08/2005 Audiência de Instrução e Julgamento, homologando acordo, fixando alimentos em um e meio salário mínimo. - 04/10/2010 Petição de Cumprimento de Sentença. - 15/05/2012 Certidão do Diretor de Secretaria atestando a oposição de exceção de incompetência, autuada em apartado, sob o nº 20111000296-6. Processo paralisado. Até a presente data não foi julgada a exceção de incompetência.
7	2005.1.000159-4 Distribuído em 17/02/2005	Alimentos	-05/04/05 Decisão arbitrando alimentos provisórios. - 20/04/05 Sentença de Homologação de Acordo, fixando os alimentos R\$ 70



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

			<p>reais o valor dos alimentos.</p> <ul style="list-style-type: none">- 21/03/2007 Citação do requerida para pagamento das parcelas vencidas.- 07/05/2007 Decisão determinando a prisão civil do requerido por noventa dias.- 14/08/2007 Manifestação do MP pelo deferimento do acordo realizado entre as partes.- 17/10/2007 Sentença de homologação de acordo. <p>19/01/2009 Decisão novamente decretando a prisão civil do requerido, e ainda a manifestação do exequente para informar se ainda tem interesse no prosseguimento da execução.</p> <p>24/01/2011 – Despacho em correição determinando a Secretaria que certificasse a devolução do mandado de intimação do exequente e a intimação do oficial de justiça, caso ele tenha sido devolvido.</p> <p>Processo paralisado. Mandado de notificação ainda não devolvido pelo oficial de justiça.</p>
8	2005.1.000146-1 Distribuído em 10/03/2005	Investigação de Paternidade c/c Alimentos	<ul style="list-style-type: none">- 24/03/2006 Oficiado o Juízo da Comarca de Jacundá solicitando informações a respeito do cumprimento de carta precatória de citação.- 17/10/2007 Despacho declarando a revelia do requerido.- 04/011/2009 Sentença em audiência julgando



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

			<p>procedente a ação, reconhecendo a paternidade do requerido e fixando alimentos em R\$ 139,80.</p> <ul style="list-style-type: none">- 12/01/2011 Despacho determinando o cumprimento da sentença.- 10/01/2011 Certidão informando que a requerente informou novo endereço do requerido. <p>Processo paralisado.</p>
9	2005.1.000175-0 Distribuído em 22/11/2005	Alimentos	<ul style="list-style-type: none">- 07/04/2006 Decisão homologando em 15% do salário mínimo os alimentos provisórios.- 14/04/2011 Despacho determinando a citação do requerido.- 08/03/2012 Carta Precatória expedida, com a finalidade de intimar a requerente para informar se recebeu os alimentos em atraso.- 15/03/2011 Devolução da Carta Precatória.- Processo paralisado.
10	2004.1.000031-5 Distribuído em 20/04/2010	Investigação de Paternidade c/c Alimentos.	<ul style="list-style-type: none">- 11/04/2008 Sentença em audiência julgando procedente a ação reconhecendo a paternidade do requerido, fixando alimentos em R\$ 124,50.- 26/09/2011 Certidão do Oficial de Justiça informando que procedeu à citação do requerido para pagamento das parcelas atrasadas. <p>21/03/2012 Os autos foram remetidos à Defensoria Pública.</p> <p>Processo paralisado.</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

META 2/2010 DO CNJ – CIVEIS		
Nº DO PROCESSO/ DISTRIBUIÇÃO	AÇÃO	TRAMITAÇÃO
1. 2006.1.000412-5 Distribuído em 03/11/2006	Busca e Apreensão	- 24/10/2006- Petição inicial. - 09/11/2006- recebimento e vista ao MP. Após conclusos. 23/02/2012- sentenciado.
2 2006.1.000337-5 Distribuído em 11/10/2006	Guarda de Menor	- 14/09/2006- Petição inicial. - 25/10/2006- Deferimento da Guarda Provisória e designação de audiência para o dia 21/02/2007 às 12h. -10/09/2009 – sentença de extinção sem resolução do mérito. 25/01/2011- cumprir as determinações da sentença. Obs: paralisados em secretaria. Para cumprimento após arquivar.
3 2006.1.000212-9 Distribuído em 21/03/2006	Adoção	- 19/05/2009- sentenciado Obs: cumprir o determinado na sentença. Após arquivar.
4 2006.1.000032-1 Distribuído em 17/01/2006	Busca e Apreensão	- 17/01/2006- petição inicial. - 24/02/2006- despacho determinando a emenda da inicial adaptando o valor da causa., no prazo de 10 dias. Após concluso. - 08/02/2006- emenda da inicial. 19/06/2006- termo de audiência. Deliberação: renovar diligências para o dia 25/07/2006, às 13h30m. - 25/07/2006- Termo de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

			<p>Audiência. Deliberação: Fazer conclusão para a apreciação da liminar. -11/12/2006- Deferiu o pedido formulado pelo requerente, expedindo-se mandado de busca e apreensão do bem descrito e condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrado em 20% do valor da causa. -14/02/2007- vista ao requerente. - 28/11/2012- arquivar os autos, com as cautelas legais.</p>
5	2006.1.000254-1 Distribuído em 09/06/2006	Ação de Manutenção de Posse c/ Pedido de Liminar	<p>- 07/06/2006- petição inicial. - 13/06/2006- concedeu inaudita altera pars a liminar requerida. Citar o réu para contestação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. - 02/05/2007- citar o requerido por Carta precatória. -18/01/2011- em correição. Intimar a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 90 no prazo de 5 dias. - Paralisado em secretaria sem cumprimento do despacho do juízo.</p>
6	0000566- 87.2006.814.0068 Distribuído em 05/12/2006	Ação de Alimentos	<p>-Fevereiro de 2006- Petição inicial. -12/12/2006- Recebimento concedendo a gratuidade da ação, designando audiência para o dia 05/06/2007, às 15h. - 31/10/2007- Termo de</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

			<p>Audiência. Deliberação: vista à Defensoria Pública e após ao MP para as razões finais.</p> <p>- 25/09/2008- sentenciado. Em secretaria para certificar o trânsito em julgado e cumprir as determinações. Após arquivar.</p>
7	2006.1.000287-2 Distribuído em 04/04/2006	Guarda	<p>- 29/03/2006- petição inicial.</p> <p>05/04/2006- Deferiu a Guarda Provisória.</p> <p>-14/11/2006- Termo de Audiência: deliberação: Reiterar o ofício de fls 22 dos autos.</p> <p>- 20/02/2008- despacho determinando que seja reiterado para cumprimento no prazo de 48h o ofício de fls. 33. Caso não atendido no prazo, após devidamente certificado, conclusos os autos para apreciar possível decreto de prisão do responsável e que seja extraída cópia dos ofícios citados e encaminhados ao MP.</p> <p>-08/04/2008-Relatório do Estudo Social.</p> <p>-23/06/2008- despacho transcorrido o prazo diga o autor e ao MP no prazo de 5 dias sobre o estudo social.</p> <p>-25/01/2011- vistos em correição. Cumpra-se o despacho de fls. 54.</p> <p>Obs: paralisado em secretaria sem cumprimento do despacho.</p>
8	2006.1.000082-6 Distribuído em	Guarda	<p>-26/01/2006- petição inicial.</p> <p>-18/02/2006- determinando</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

	26/01/2006		<p>o Estudo Social e designando audiência. 17/05/2006- Termo de Audiência. Deliberação: requisitar através de ofício as assistentes sociais do município a remessa do Estudo Social devidamente concluído, após vista ao MP. -04/06/2008- Diante da juntada do estudo social, diga o autor em seguida ao MP. 19/01/2009- retorna os autos a secretaria para juntada de petição, após concluso. Obs: paralisado em secretaria sem cumprimento do despacho.</p>
9	2006.1.000068-6 Distribuído em 04/07/2006	Investigação de Paternidade	<p>-29/06/2006- Petição inicial. -14/07/2006- recebimento da ação. Citar o requerido para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. -08/05/2007- despacho decretando a revelia, intimar a requerente através de seu procurador para dizer as provas que pretende produzir, após concluso. -19/08/2009- Termo de audiência: deliberação: determinou a juntada da cópia da certidão de Nascimento da requerente, diante da juntada intime-se a autora por seu patrono para sobre ele se manifestar em 5 dias, após vista ao MP, depois conclusos. -24/01/2011- em correição cumpra-se o despacho de fls. 36. Obs: paralisado em Secretaria sem cumprimento</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

			despacho..
10	2006.1.000274-9 Distribuído em 11/09/2006	Regularização de Guarda	-06/09/2006- Petição inicial. -12/09/2006- Vista ao MP. -19/09/2006- designação de audiência. -23/06/2008- torno sem efeito todos os despacho constante nos autos, inclusive o recebimento da ação, determinando a intimação da autora através de seu patrono no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. -19/01/2009- retorne os autos a secretaria para juntada de petição -25/01/2011- visto em correição. Cumpra-se o despacho de fls. 45. Obs: paralisado em secretaria sem cumprimento do despacho.
META 2/2009 DO CNJ – CRIMINAIS			
Nº DO PROCESSO /DISTRIBUIÇÃO		AÇÃO	TRAMITAÇÃO
1	068.1997.2.000006-8 21.11.1997	Crime de Roubo	Recebida denúncia em 28.04.2006. Em 16.05.2006 o juiz determinou a conta dos autos. Processo paralisado, mas vistos em correição pelo juiz em 25.01.2011.
2	068.2003.2.000031-4 24.06.2003	Crime de Furto	Recebida denuncia em 24.06.2003. Interrogatório em 30.07.2003. Processo suspenso e o curso do prazo prescricional em 04.04.2006
3	068.3003.2.000027-3 09.01.2003	Homicídio	Recebida denuncia em 08.01.2003. Pronunciado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

			em 10.06.2003. Julgado em 12.11.2003. Houve Recurso de Apelação p/ Tribunal em 18.11.2003. O recurso foi conhecido parcialmente em 10.08.2004. Em 25.05.2005 foi julgado em réu cumpre livramento condicional em 28.06.2005.1
4	068.2005.2.000047-9 23.02.2005	Homicídio Qualificado	Recebida denuncia em 04.03.05. Processo julgado em 31.08.2006. Expedida Guia de execução em set/2006
5	068.2005.2.000044-5 13.04.2005	Estupro e Atentado Violento ao Pudor	Processo julgado. Houve recurso p Tribunal e foi mantida sentença da juíza, em 20.07.2006. Expedido carta de Guia de Cumprimento da sentença.
6	068.2001.2.000019-2 01.05.2001	Homicídio	Denúncia recebida em 15.05.2001. Alegações Finais em 22.01.03. Pronunciado em 05.11.2003. Julgado em 09.05.2007. Expedido do ofício à Prefeitura para informar se o réu cumpriu a pena de prestação de serviço à comunidade. Em 06.08.2008.
7	068.2003.2.0000030-6 25.02.2008	Porte Ilegal de Armas	Recebida denúncia em 25.02.2003. Interrogatório em 03.04.2003. Expedido Mandado de Prisão em 18.08.2003.
8	068.2001.2.000016-8 24.04.2001	Lesão Corporal Grave	Denúncia recebida em 09.05.2001. Julgado em 17.04.2006. Houve Apelação em 19.07.06. Foi julgado parcial em 03.04.2007. Pedido de progressão em 18.10.2010. Vistos em Correição em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

			25.01.2011.
9	068.2005.2.000016-4 02.06.2005	Atentado Violento ao Pudor	Processo julgado. Houve apelação. O juiz em 04.12.2009 determinou à Secretaria que certificasse sobre a tempestividade do recurso. Foi certificado como intempestivo. Em 09.12.2009 Vistos em correição pelo juiz em 24.01.20011.
10	068. 2005.2.000041-1	Crimes do artigo 1º, I, XI, e XIV do Decreto Lei n/ 201/67	Em 14.12.2010 o juiz determinou expedição de Ofício à câmara de vereadores de A. Correa para fins de informações requeridas pelo MP.
META 2/2010 DO CNJ – CRIMINAIS			
Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO		AÇÃO	TRAMITAÇÃO
1	068.2006.2.000112-9 18.08.2006	Art. 12 da Lei nº 6368/76	Recebida denúncia em 27.09.2006. Despacho judicial em 16.03.2009 para o Diretor certificar sobre o cumprimento da Carta Precatória expedida. Em 06.03.12 o MP requereu renovação da diligência. Paralisado.
2	068.2006.2.000173-1 08.11.2006	Homicídio	Denúncia recebida em 07.02.2007. Julgado em 18.08.2008. Vistos em Correição em 24.01.2011.
3	068.206.2.000157-5 27.04.2006	Art. 12. Lei 6368/76	Denúncia recebida em 04.05.2006. Alegações Finais em 31.01.2008 do MP. Alegações finais da Defesa em 18.02.2008. Juiz determinou em 16.03.2009 fosse reiterado o Ofício constante às fls. 120/12/09. Vistos em Correição em 25.01.2011.
4	068.2006.2.000216-9 15.12.2006	Porte Ilegal de Arma	Denúncia recebida em 16.01.2007. Em 28.01.2009 o juiz determinou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

			que fosse feita a intimação pessoal do réu para constituir novo patrono. Despacho não cumprido pelo Cartório. Paralisado.
5	2006.2.0000090-7 07.07.2006	Porte ilegal de arma	Denúncia recebida em 01.08.2006. Processo suspenso em 15.07.2008. Juiz determinou reiteração de ofício de fls.75
6	068.2006.2.000217-7 15.12.2006	Lesão Corporal grave	Denúncia recebida em 15.02.2007. O Juiz em 26.08.2006 determinou abertura de Vistas ao MP e a Defesa para apresentação de Alegações Finais. Vistos em Correição 25.01.2011. Paralisado.
7	2006. 2. 000037-9 14.02.2006	Maus tratos	Alegações finais do MP em 30.04.2008 Alegações Finais da Defesa em 14.05. 2008. Vistos em Correição em 24.01.2011.
8	068.2006.2.000133-5 11.09.2006	Art. 213 e 214, 224 do CPB	Denúncia recebida em 11.09.2006. O Juiz m 02.04.2009 deferiu pedido de requerimento do MP. Paralisado.
9	068.2006.2.000220-0 16.01.2007	Crime de Roubo	Denúncia recebida em 09.01.2007. Em 16.03.2009 o Juiz determinou a reiteração do ofício de fls.114. Vistos em Correição em 20.01.2011. Paralisado
10	2006.2.000038-7 14.02.2006	Lesões Corporais	Denúncia recebida em 10.03.2006. O Juiz em 16.03.2009 determinou a reiteração do Ofício de fls. 76. Paralisado.
AÇÃO CIVIL PÚBLICA			
Nº DO PROCESSO/ DISTRIBUIÇÃO		AÇÃO	TRAMITAÇÃO
1.	0000476- 73.2007.8.14.0068 04.09.2007	Civil Pública	A Defensoria Pública ingressou em 04.09.2007 com ação civil pública de Obrigação de fazer contra o Estado para que este preste assistência material aos presos recolhidos na delegacia. Em 06.09.2007 o Juiz concedeu a Medida postulada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

			<p>determinando fosse citado o demandado na pessoa do Procurador geral do Estado. Foi expedido Carta Precatória em Belém. Houve Agravo onde foi indeferido o efeito suspensivo. O Procurador do Estado requereu a reconsideração da decisão agravada em 25.08.2008. Em 06.10.2008 a Desa. Carmencim Cavalcante conheceu do Agravo e mantenha a decisão agravada. Em 24.11.2011, o Juiz deu vista à Defensoria Pública para apresentar manifestação à contestação. O Juiz em 27.11.2012 o Juiz determinou audiência Preliminar do art. 331 do CPC. Paralisado.</p>
2	0000494- 88.2012.814.0068 17.04.2012	Civil Pública	<p>O MP ingressou com ACP com pedido liminares vinculada à Ação cautelar em face de diversos réus (L.W. Nunes Paula e Cia Ltda – EPP, M.C.Gomes & Ltda, Mamede Cardoso Gomes e outros) As fls. 79, o Juiz despachou o feito. Às fls. 81 a Diretora de Secretaria certificou que de acordo com a manifestação do MP não há Inquérito Civil e Ação cautelar a serem juntadas nos autos. Em 26.02.2013, o Juiz determinou a citação dos requeridos para em 15 dias apresentarem contestação.</p>
3	0000495- 83.2012.814.0068 17.04.2012	Civil Pública	<p>O MP ingressou com ACP com pedido liminares vinculada à Ação cautelar em face de diversos réus (L.W.Nunes Paula e Cia Ltda – EPP, M.C.Gomes & Ltda, Mamede Cardoso Gomes e outros). As fls. 77, o Juiz despachou o feito. Às fls. 81, a Diretora de Secretaria certificou que de acordo com a manifestação do MP não há Inquérito Civil e Ação cautelar a serem juntadas nos autos. Em 26.02.2013, o Juiz determinou a citação dos requeridos para em 15 dias</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

			apresentarem contestação
4	068.2010.1.000195-1 19.07.2010	Civil Pública	O MP ingressou com ACP Cominatória contra o Município de Augusto Correa e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. O MP se manifestou as fls. 84. Em 26.02.2013 o juiz designou audiência de conciliação para o dia 08.05.2012, às 10h 30min.
5	0000536- 30.2010.814.0068 25.11.2010	Civil Pública	O Município de Augusto Correa ajuizou ACP em desfavor de Valdeci Silva Costa. Consta audiência realizada em 24.03.2012 onde foi proposta de transação penal e aceita assim foi sentenciado para doação de duas cesta básica no valor de 50 reais cada uma. Certidão às fls. 50 de que o requerido Sr Valdeci Silva não contestou a ação. Paralisado. .
6	0000722- 91.2011.814.000.68 01.12.2011	Civil Pública	O MP ingressou com ACP com obrigação de fazer com Pedido de Liminar em face da Prefeitura municipal de Augusto Correa, para apurar possível negligência do Poder Publico por ausência de realização de cirurgia reparadora de deficiência física da criança Jadson Guilherme Costa Nunes. O juiz em 26.02.2013 determinou Vistas ao MP para manifestação em 10 dias.
7	068.2012.1.0000263-4 19.04.2012	Civil Pública	O MP ingressou com ACP com obrigação de fazer com Pedido de Liminar em face da Prefeitura Municipal de Augusto Correa e a Secretaria Municipal do meio ambiente. O Juiz despachou em 26.02.2013, indeferindo o pedido de Antecipação de Tutela e determinando a citação do Requerido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

8	068.2012.1.0002600 17.04.2012	Civil Pública	O MP ingressou com ACP com pedido liminares vinculada à Ação cautelar em face de diversos réus (Maria J. N. da Silva – NE; M. C. Gomes & Ltda, Mamede Cardoso Gomes e outros) em face de lesão aos credores de sorteio de motocicletas. Certidão as fls. 77, de que não há Inquérito Civil e Ação cautelar. Em 26.02.2013, o Juiz determinou a citação dos requeridos para em 15 dias apresentarem contestação.
9	0000261- 68.2011.814.0068 01.04.2011	Civil Pública	O Ministério Público ingressou com ACP com obrigação de fazer e não fazer, com pedido de Liminar contra Carlos Melo Lima. Em despacho datado de 06.04.2011, o Juiz indeferiu a liminar e determinou a citação do acusado. Em 26.02.2013, o Juiz determinou o cumprimento integral do despacho de fls.69 e que fosse certificado se houve contestação, após vistas ao MP.
10	0000485- 36.2012.814.0068 12.04.2012	Civil Pública	O Ministério Público ingressou com ACP contra o Município de Augusto Correa. O Juiz, em 26.04.2012, indeferiu a liminar pleiteada. O Município se manifestou às fls. 31/34. Em 26.02.2013, o juiz designou audiência de conciliação para 08.05.2013.
11	0000486- 31.2012.814.0068 12.04.2012	Civil Pública	O Ministério Público ingressou com ACP contra o Município de Augusto Correa. Em 26.02.2013, o juiz designou audiência de conciliação para 08.05.2013
12	0000492- 98.2012.814.0068 17.04.2012	Civil Pública	O Ministério Público ingressou com ACP com obrigação de fazer e não fazer com pedido de Liminar contra Doralice de Brito Borges e o Município de Augusto Correa. Em 26.02.2013, o Juiz despachou indeferindo o pedido de liminar e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

			determinando a citação dos requeridos.
13	068.2008.1.000357-1 29.07.2008	Civil Pública	O Ministério Público ingressou com ACP com obrigação de fazer e não fazer com pedido de Tutela Antecipada contra o Estado do Pará. Em 26.02.2013, o Juiz determinou vistas ao MP para manifestação em 10 dias.
AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA			
Nº DO PROCESSO/ DISTRIBUIÇÃO		AÇÃO	TRAMITAÇÃO
1.	068.2008.1.000452-9 03.11.2008	Improbidade Administrativa	O Município de Augusto Correa ingressou com Ação Ordinária de Improbidade Administrativa com Pedido de Tutela Antecipada em desfavor de Milton Matheus de Brito Lobão, ex-prefeito do Município de Augusto Corrêa. Às fls. 18/35 e anexos, o requerido apresentou manifestação. Em 26.02.2013, o juiz determinou abertura de vistas ao MP para manifestação.
2	00000202- 64.2006.8.14.0068 16.05.2006	Improbidade Administrativa	O Município de Augusto Correa ingressou com Ação Ordinária de Improbidade Administrativa c/c Pedido de Ressarcimento de danos ao Erário Público com Pedido de Tutela antecipada. Contra Milton Matheus de Brito Lobão. Consta certidão datada de 26.02.2013, de que a parte requerida não foi intimada da decisão de fls. 187/191. Processo com conclusão ao juiz datado de 26.02.2013.
3	0000040- 56.2004.814.0068 30.04.2004 – II Volumes	Improbidade Administrativa	O MP ingressou com denúncia contra Romano Santana ex-prefeito Municipal de Augusto Corrêa. A Diretora de Secretaria certificou em 21.02.2013 que as certidões de antecedentes criminais e de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

			primariedade estão juntadas às fls. 791/795. Processo concluso ao Juiz.
INFÂNCIA E JUVENTUDE			
Nº DO PROCESSO/ DISTRIBUIÇÃO		AÇÃO	TRAMITAÇÃO
1.	0000053- 75.2008.8.14.0068 11.02.2008r	Ato Infracional	Em 27.11.2012, o Juiz determinou a Secretaria que juntasse a certidão de óbitos de Alex Brito dos Reis - infrator e abertura de vistas ao MP para manifestação.
2	068.1994.1.0000003-9 11.05.1994	Ato Infracional	Representação recebida em 22.06.94. Em 11.09.2009 o juiz sentenciou pela extinção da punibilidade do acusado.
3	068.2012.1.000342-6 07.05.2012	Ato Infracional	Representação recebida em 23.03.2012.. Em 23.01.2013 despacho alterando a data da audiência para o dia 26.02.2013. Certificar a Diretora sobre a audiência.
4	00000550- 57.2010.814.0068 02.12.2010	Ato Infracional	Representação recebida em 02.12.2010. Em 17.01.2013, ocorreu audiência. Fazer conclusos ao Juiz.
5	20071000281-3 23.05.2007	Ato Infracional	Representação recebida em 22.05.2007. Em 24.09.2009 foi juntado o Relatório Psicológico do adolescente Felipe Assis. Deve a Diretora fazer conclusão ao Juiz.
6	068.2009.1.0000058-4 31.03.2009	Ato Infracional	Representação recebida em 31.03.09. Processo paralisado desde 2009. O Juiz em 18.05.2010 despachou ao MP e à Defensoria Pública. Paralisado.
7	068.2010.1.0000394-9 02.12.2010	Ato Infracional	Representação recebida em 02.12.2010. Fazer conclusão ao Juiz.
8	20061000469-6 27.11.206	Ato Infracional	Representação recebida em 16.11.2006. Audiência realizada em 01.04.2009. Juiz determinou fosse cumprida as determinações da sentença prolatada na audiência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

			Deve a Diretora de Secretaria cumprir a ordem judicial.	
9	200610002351 11.09.2006	Ato Infracional	Representação recebida em 06.09.2006. Audiência realizada em 28.01.2009. A Juíza determinou fosse expedida carta precatória para o Juízo da Infância de Goiânia. Deve a Diretora certificar o não cumprimento.	
10	068.2009.1.000113-6 20.05.2009	Ato Infracional	Representação recebida em 15.05.2009. Consta dos autos, Relatório de Visita Domiciliar das Assistentes sociais. Fazer conclusão ao Juiz.	
- Alimentação dos sistemas de informação relacionados no endereço eletrônico http://www.tjpa.jus.br/corregedoria/interior/sistemas.html .				
Discriminação			Sim	Não
Sistema de Informações da Corregedoria			X	
Sistema Nacional de Bens Apreendidos			X	
Bacenjud				X ¹
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa				X ²
Infojud				X ³
Sistema Nacional de Controle de Interceptações				X ⁴
Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais			X	
Infoseg				X
Cadastro de Adolescente em Conflito com a Lei – CNAEL				X
Cadastro Nacional de Adoção – CNA				X
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas – CNACA				X
Inspeção – Estabelecimento de Aplicação de medida socioeducativa				X
- Adequação do cumprimento de CARTAS PRECATÓRIAS recebidas de outro juízo.				
- A. Cartas Precatórias cíveis em tramitação:		- B. Cartas Precatórias criminais em tramitação:		- C. Cartas Precatórias – Infância e Juventude:
68		40		00
- D. Relação das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas:				
Número	Recebimento	Finalidade	Situação	

- ¹ Não está sendo alimentado por falta de condenação para registro
² Não está sendo alimentado por falta de condenação para registro
³ Não está sendo alimentado por falta de condenação para registro
⁴ Ainda não houve solicitação de interceptação telefônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

200910001483	03/06/2009	reavaliação veiculo	cumprida
200910002423	19/10/2009	audiencia	não cumprida
201010003501	03/11/2010	citação defesa	não cumprida
20102000167	08/02/2010	não informado	não cumprida
200720000196	23/01/2007	execução penal	não cumprida
201010001688	24/06/2010	divorcio	não cumprida
20102000222-0	02/08/2010	audiencia	não cumprida
201010003494	28/10/2010	citar executado alimentos	não cumprida
201020002238	02/08/2010	audiencia	não cumprida
201020001834	15/06/2010	intimar acusado sentença	não cumprida
201010002404	03/08/2010	audiencia	não cumprida
200910001847	20/07/2009	citação exec alimentos	não cumprida
0001660-38.20128140068	26/09/2012	averbação	falta certidão of justiça
201220003531	18/04/2012	citar executado penal	não cumprida
201110001835	19/04/2011	retificação reg publico	falta certidão of justiça
201120003277	30/05/2011	citar acusadas	falta certidão of justiça
20121000266	23/01/2012	cumprir med soc educativa	falta resp ofício juízo deprecante
201110000225	10/02/2011	reg publico	ag resposta j deprecante
201110000217	10/02/2011	audiencia	falta resp ofício juízo deprecante
201120004796	16/09/2011	audiencia preliminar	falta resp ofício juízo deprecante
20122000751	30/01/2012	audiencia	falta resp ofício juízo deprecante
0002118-55.2012.814.0068	06/12/2012	audiencia	falta certidão of justiça
201210004490	31/05/2012	penhora	falta certidão of justiça
0001972-14.2012.8.14.0068	07/11/2012	citar requerido apresentar defesa	ag resp juízo deprecante
0000162-67.2013.8.14.0068	24/01/2013	audiencia	ag certidão of justiça
0000402-56.2013.814.0068	07/02/2013	audiencia	ag certidão of justiça
0002187-87.2012.814.0068	19/12/2012	retificação	ag resp juízo deprecado
201010002769	08/09/2010	audiencia	não cumprido
201020002593	06/09/2010	audiencia	falta dilig seurt



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

201010002181	03/08/2010	citar reu defesa	não cumprida
201010001696	24/06/2010	citar reu defesa	falta certidão of justiça
201010002785	08/09/2010	cancelar reg publico	ag resp ofício
200910001483	03/06/2009	reavaliação veiculo	cumprida
200910002423	19/10/2009	audiencia	não cumprida
201010003501	03/11/2010	citação defesa	não cumprida
20102000167	08/02/2010	não informado	não cumprida
200720000196	23/01/2007	execução penal	não cumprida
201010001688	24/06/2010	divorcio	não cumprida
20102000222-0	02/08/2010	audiencia	não cumprida
201010003494	28/10/2010	citar executado alimentos	não cumprida
201020002238	02/08/2010	audiencia	não cumprida
201020001834	15/06/2010	intimar acusado sentença	não cumprida
201010002404	03/08/2010	audiencia	não cumprida
200910001847	20/07/2009	citação exec alimentos	não cumprida
0001660- 38.20128140068	26/09/2012	averbação	falta certidão of justiça
201220003531	18/04/2012	citar executado penal	não cumprida
201110001835	19/04/2011	retificação reg publico	falta certidão of justiça
200910001483	03/06/2009	reavaliação veiculo	cumprida
200910002423	19/10/2009	audiencia	não cumprida
201010003501	03/11/2010	citação defesa	não cumprida
20102000167	08/02/2010	não informado	não cumprida
200720000196	23/01/2007	execução penal	não cumprida
201010001688	24/06/2010	divorcio	não cumprida
20102000222-0	02/08/2010	audiencia	não cumprida
201010003494	28/10/2010	citar executado alimentos	não cumprida
201020002238	02/08/2010	audiencia	não cumprida
201020001834	15/06/2010	intimar acusado sentença	não cumprida
201010002404	03/08/2010	audiencia	não cumprida
200910001847	20/07/2009	citação exec alimentos	não cumprida
0001660- 38.20128140068	26/09/2012	averbação	falta certidão of justiça
201220003531	18/04/2012	citar executado penal	não cumprida
201110001835	19/04/2011	retificação reg publico	falta certidão of justiça
200910001483	03/06/2009	reavaliação veiculo	cumprida
200910002423	19/10/2009	audiencia	não cumprida
201010003501	03/11/2010	citação defesa	não cumprida

[Handwritten signatures]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

20102000167	08/02/2010	não informado	não cumprida
200720000196	23/01/2007	execução penal	não cumprida
201010001688	24/06/2010	divorcio	não cumprida
20102000222-0	02/08/2010	audiencia	não cumprida
201010003494	28/10/2010	citar executado alimentos	não cumprida
201020002238	02/08/2010	audiencia	não cumprida
201020001834	15/06/2010	intimar acusado sentença	não cumprida
201010002404	03/08/2010	audiencia	não cumprida
200910001847	20/07/2009	citação exec alimentos	não cumprida
0001660-38.20128140068	26/09/2012	averbação	falta certidão of justiça
201220003531	18/04/2012	citar executado penal	não cumprida
201110001835	19/04/2011	retificação reg publico	falta certidão of justiça
201120003277	30/05/2011	citar acusadas	falta certidão of justiça

- Adequação da fiscalização do cumprimento de cartas precatórias expedidas a outro juízo:

-A. Verificar se a secretaria exerce algum tipo de controle.

A Secretaria não possui um sistema de controle o cumprimento de cartas precatórias em outras comarcas.

Obs.: A Secretaria sugere a implementação do Sistema Sigep-(Correios) com intuito de catalogar as cartas precatórias e demais diligências oriundas de outras comarcas.

-B. Verificar se a secretaria costuma reiterar os pedidos de devolução.

A reiteração é realizada mediante Ofício e Email-s.

- INQUÉRITOS POLICIAIS

- A. Inquéritos pendentes de encaminhamento ao Ministério Público:

Inquérito	Capitulação penal	Data da remessa
181/2012.000482-1	Art. 14 Inciso II c/Art. 121	23/01/2013
181/2012.000168-9	Art. 155 / Art. 103 da lei 8.069/90 – ECA	09/07/2012
181/2012.000212-0	Art. 309 da lei 9503/97 c/Art. 103 – ECA	02/07/2012
181/2012.000255-6	Art. 309 do código de transito	11/07/2012
181/2012.000253-7	Lei Antidrogas Lei. 11343/2006 Art. 28	11/07/2012
181/2012.000314-6	Art. 157. Art. 103 da lei 8.069/90	05/09/2012
181/2012.000294-3	Art. 171 do CPB. Art. 103 da lei 8.069/90	06/09/2012
181/2012.000281-4	Art.28 de lei 11.343/2006 c/Art. 103 de lei 8.069/90 - ECA	03/09/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

181/2012.000223-0	Art. 14 inciso II c/ Art. 217. Art. 103 da lei 8.069/90 - ECA	03/09/2012
181/2012.000466-9	Art. 129 do CPB	19/12/2012
181/2012.000467-3	Art. 331 do CPB	19/12/2012
181/2012.000469-2	Art. 129 do CPB	19/12/2012
181/2012.000471-1	Art. 147 do CPB	19/12/2012
181/2012.000472-6	Art. 139 do CPB	19/12/2012
181/2012.000477-9	Art. 147 do CPB	14/01/2013
181/2012.000179-8	Art. 139 do CPB	14/01/2013
181/2012.000481-7	Art. 21 da lei 3.688/41	23/01/2003
181/2012.000471	Art. 21 3.688/41	23/01/2013
181/2012.000484-0	Art. 28 da lei 11.343/2006	32/01/2013
181/2013.000026-4	Art. 147 do CPB	06/02/2013
181/2013.000027-9	Art. 147 do CPB	06/02/2013
181/2013.000038-9	Art. 150 do CPB	06/02/2013
181/2013.000041-2	Art. 138 do CPB	06/02/2013
181/2013.000028-8	Art. 147 do CPB	06/02/2013
181/2013.000032-1	Art.147 do CPB	06/02/2013
181/2012.000376-8	Art. 310 da lei Nº 9.503/97	25/10/2012
181/2013.000002-5	Art. 129 do CPB	23/01/2013
181/2013.000003-0	Art. 129 do CPB	23/01/2013
181/2013.000004-4	Art. 61 da lei 3.688/41	23/01/2013
181/2013.000005-9	Art. 129 do CPB	23/01/2013
181/2013.000006-3	Art. 140 do CPB	23/01/2013
181/2013.000011-6	Art. 61 da Lei nº 3.688/41	23/01/2013
181/2013.000013-5	Art. 139 do CPB	23/01/2013
181/2013.000014-0	Art. 129 do CPB	23/01/2013
181/2012.000402-8	Art. 28 da Lei nº 11.343/2006	21/11/2012
181/2012.000406-6	Art. 147 do CPB	21/11/2012
181/2012.000408-5	Artigos 147 e 163 do CPB	21/11/2012
181/2012.000410-4	Art. 180 do CPB	21/11/2012
181/2012.000412-3	Art. 309 da Lei nº 9503/97	21/11/2012
181/2012.000413-8	Art. 309 da Lei nº 9503/97	21/11/2012
181/2012.000414-2	Art. 309 da Lei nº 9503/97	21/11/2012
181/2012.000415-7	Art. 309 da Lei nº 9503/97	21/11/2012
181/2012.000416-1	Art. 147 do CPB	21/11/2012
181/2012.000416-1	Art. 147 e 331 do CPB	19/12/2012
181/2012.000279-5	Art. 163 CPB c/Art. 103 da Lei 8.069/90 – ECA	03/09/2012
181/2012.000285-2	Art. 28 da Lei 11.343/2006 c/Art. 103 da Lei nº 8.069/90 - ECA	03/09/2012
181/2012.000158-3	Art. 33 da Lei 11.343/2006 c/Art. 103 da Lei nº 8.069/90 - ECA	09/07/2012
181/2012.000249-9	Art. 155 do CPB c/Art. 103 da Lei nº 8.069/90 - ECA	03/09/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

181/2012.000299-6	Art. 139 do CPB e Art. 21 da Lei 3688/41	03/09/2012
181/2012.000378-7	Art. 14 Inciso II c/ Art. 121 do CPB c/ Art. 103 da Lei nº 8.069/90 - ECA	26/10/2012
181/2012.000377-2	Artigos 303 e 309 da Lei nº 9.503/97 c/ Art. 103 da Lei nº 8.069/90 - ECA	25/10/2012
181/2012.000444-9	Art. 309 da Lei nº 9.503/97 c/ Art. 103 da Lei nº 8.069/90 - ECA	19/12/2012
181/2012.000220-7	Art. 129 do CPB c/ Art. 103 da Lei nº 8.069/90 - ECA	02/07/2012
181/2012.000117-7	Art. 33 da Lei 11.343/2006 c/ Art. 103 da Lei nº 8.069/90 - ECA	08/08/2012
181/2012.000348-0	Artigos 129 e 147 do CPB c/ Art. 103 da Lei nº 8.069/90 - ECA	18/09/2012
181/2012.000328-0	Art. 147 do CPB c/ Art. 103 da Lei nº 8.069/90 - ECA	06/09/2012
181/2013.000001-0	Art. 7º Inciso I e II da Lei nº 11.340/2006	06/02/2013
181/2012.000320-3	Crime Contra Pessoa, Art. 147 Ameaça.	03/09/2012
181/2012.000322-2	Art. 147 do CPB	03/09/2012
181/2012.000323-7	Art. 42 Inciso III Lei nº 3.688/41	03/09/2012
181/2012.000324-1	Art. 139 do CPB	03/09/2012
181/2012.000334-7	Art. 147 do CPB	14/09/2012
181/2012.000335-1	Art. 147 do CPB	14/09/2012
181/2012.000336-6	Art. 138 do CPB	14/09/2012
181/2012.000338-5	Art. 139 e 140 do CPB	14/09/2012
181/2012.000339-0	Art. 147 do CPB	14/09/2012
181/2012.000340-4	Art. 331 CPB	14/09/2012
181/2012.000344-2	Art. 147 do CPB	18/09/2012
181/2012.000347-6	Art. 150 do CPB	18/09/2012
181/2012.000350-0	Art. 331 da Lei nº 4737/65 e Art. 61 da Resolução Eleitoral nº 23.370.	25/10/2012
181/2012.000354-8	Art. 147 e 150 ambos do CPB	04/10/2012
181/2012.000356-7	Art. 28 da Lei 11.343/2006	04/10/2012
181/2012.000357-1	Artigos 309 e 310 da Lei nº 9503/97	04/10/2012
181/2012.000360-5	Art. 129 do CPB	08/10/2012
181/2012.000361-0	Art. 147 do CPB	08/10/2012
181/2012.000362-4	Art. 138 e 147 do CPB	08/10/2012
181/2012.000369-6	Art. 147 do CPB	08/10/2012
181/2012.000266-6	Art. 138, 139, 140 e 147 todos do CPB	03/09/2012
181/2012.000268-5	Art. 147 do CPB	03/09/2012
181/2012.000272-3	Art. 137 do CPB	03/09/2012
181/2012.000276-1	Art. 147 do CPB	03/09/2012
181/2012.000280-0	Art. 147 do CPB	03/09/2012
181/2012.000290-5	Art. 147 do CPB	14/09/2012
181/2012.000291-0	Art. 329, 330 e 331 do CPB	14/09/2012
181/2012.000296-2	Art. 163 do CPB	03/09/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

181/2012.000297-7	Art. 147 do CPB	03/09/2012
181/2012.000298-1	Art. 139 do CPB e Art. 21 da Lei. 3688/41	03/09/2012
181/2012.000300-2	Art. 129, 147 e 163 todos do CPB	03/09/2012
181/2012.000385-9	Art. 147 do CPB	25/10/2012
181/2012.000387-8	Art. 28 da Lei 11.343/2006	30/10/2012
181/2012.000388-2	Art. 28 da Lei 11.343/2006	30/10/2012
181/2012.000390-1	Art. 42 Inciso da Lei nº 3688/41	31/10/2012
181/2012.000392-0	Art. 140 do CPB	31/10/2012
181/2012.000393-5	Art. 147 do CPB	28/10/2012
181/2012.000394-0	Art. 147 e 331 do CPB	28/10/2012
181/2012.000399-2	Art. 147 do CPB	30/10/2012
181/2012.000400-9	Art. 147 do CPB	30/10/2012
181/2012.000382-5	Art. 147 do CPB	15/10/2012
181/2012.000383-3	Art. 139 e 140 do CPB	15/10/2012
181/2012.000380-6	Art. 147 do CPB	14/10/2012
181/2012.000379-1	Art. 139 do CPB	13/10/2012
181/2012.000371-5	Art. 39 Parágrafo 5º da lei nº 504/97	07/10/2012
181/2012.000419-5	Art.129 e 147 do CPB	17/11/2012
181/2012.000420-0	Art. 147 do CPB	17/11/2012
181/2012.000421-4	Art. 150 e 163 do CPB	17/11/2012
181/2012.000422-9	Art. 147 do PCB	17/11/2012
181/2012.000423-3	Art. 28 da lei nº 11.343/2006	18/11/2012
181/2012.000424-8	Art. 147, 138 e 139 do CPB	18/11/2012
181/2012.000425-2	Art. 147 e 233 do CPB	19/11/2012
181/2012.000426-7	Art. 147 e 150 do CPB	19/11/2012
181/2012.000429-0	Art. 28 da lei nº 11343/2006	27/11/2012
181/2012.000430-5	Art. 147 do CPB	28/11/2012
181/2012.000435-8	Art. 129 do CPB	29/11/2012
181/2012.000442-0	Art. 309 da lei nº 9.503/97	06/12/2012
181/2012.000443-4	Art. 309 da lei nº 9503/97	06/12/2012
181/2012.000445-3	Art. 310 da lei nº 9.503/97	06/12/2012
181/2012.000447-2	Art. 309 da lei nº 9503/97	07/12/2012
181/2012.000448-7	Art. 147 do CPB	07/12/2012
181/2012.000451-0	Art. 42 inciso III da lei 3.688/41	08/12/2012
181/2012.000452-5	Art. 309 da lei nº 9.503/97	08/12/2012
181/2012.000454-4	Art. 129 do CPB	08/12/2012
181/2012.000455-9	Art. 139, 140 e 147 do CPB	08/12/2012
181/2012.000456-3	Art. 28 da lei nº 11.343/2006	08/12/2012
181/2012.000458-2	Art. 28 da lei nº 11.343/2006	08/12/2012
181/2012.000460-1	Art. 147 e 150 do CPB	09/12/2012
181/2012.000462-0	Art. 309 da lei nº 9.503/97	09/12/2012
181/2012.000463-5	Art. 330 do CPB	10/12/2012
181/2012.000302-1	Art. 139 do CPB e 331 da lei nº 4737/65	08/08/2012
181/2012.000304-0	Art. 129 do CPB	09/08/2012
181/2012.000308-9	Art. 129, 329 e 331 todos do CPB	11/08/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

181/2012.000309-3	Art. 163 do CPB	11/08/2012
181/2012.000312-7	Art. 163 do CPB	14/08/2012
181/2012.000257-5	Lei Antidrogas – Lei nº 11343/2006	06/07/2012
181/2012.000264-7	Art. 147 do CPB c/Art. 7º inciso II da lei nº 11.340/2006	12/07/2012
181/2012.000457-8	Art. 7º inciso I e II da lei nº 11.340/2006	08/12/2012
181/2012.000478-3	Art. 7º inciso II da lei nº 11.340/2006	26/12/2012
181/2012.000480-2	Art. 7º inciso II da lei nº 11.340/2006	28/12/2012
181/2012.000345-7	Art. 171 do CPB	15/09/2012
181/2012.000122-0	Art. 147 do CPB c/Art. 7º Inciso II da lei nº 11.340/2006	15/04/2006
181/2012.000303-6	Art. 147 do CPB c/Art. 7º Inciso II da lei nº 11.340/2006	08/08/2012
181/2012.000178-4	Art. 129 parágrafo 9º do CPB	14/05/2012
181/2012.000156-4	Art. 12 da lei nº 10.826/2003	04/05/2012
181/2012.000261-3	Art. 147 do CPB c/Art. 7º Inciso II da lei nº 11.340/2006	08/07/2012
181/2012.000261-3	Art. 147 do CPB c/Art. 7º Inciso II da lei nº 11.340/2006	08/07/2012
181/2012.000187-5	Art. 14 Inciso II c/Art. 121 do CPB	20/05/2012
181/2012.000349-5	Art. 171, 297 e 299 do CPB	06/12/2012
181/2013.000028-3	Art. 217-A do CPB	25/01/2013
181/2013.000025-0	Art. 7º inciso I e II da lei nº 11.340/2006	20/01/2013
181/2013.000051-8	Art. 155 do CPB	07/02/2013
181/2013.000034-0	Art. 14 da lei nº 10.826/2003	01/02/2013
181/2012.000171-2	Art. 129 do parágrafo 9º do CPB c/ Art. 7º Inciso II da Lei nº 11.340/2006	14/05/2012
181/2012.000359-0	Art. 157, 3º c/c art. 14, Inciso II do CPB	03/10/2012
181/2013.000040-8	Art. 217-A do CPB	03/02/2013
181/2013.000055-6	Art. 180 do PCB	08/02/2013
181/2013.000037-4	Art. 15 da lei 10.826/2006	02/02/2013
181/2013.000048-4	Art. 168 do CPB	07/02/2013
181/2013.000049-9	Art. 303 da lei nº 9.503/97	07/02/2013
181/2013.000050-3	Art. 168 do CPB	07/02/2013
181/2013.000056-0	Art. 180 do CPB	09/02/2013
181/2013.000054-1	Art. 303 da lei nº 9503/97	08/02/2013
181/2013.000030-2	Art. 171 do CPB	25/01/2013
181/2013.000031-7	Art. 168 do CPB	25/01/2013
181/2013.000036-0	Art. 155 do CPB	02/02/2013
181/2013.000042-7	Art. 7º Inciso I e II da lei nº 11.340/2006	04/02/2013
181/2013.000035-5	MORTE POR OFOGAMENTO	02/02/2013
181/2013.000039-3	Art. 157 Parágrafo 1º e 2º Inciso I e II c/ Art. 103 da lei nº 8.069/90 - ECA	03/02/2013
181/2013.000024-5	Art. 180 do CPB c/ Art. 103 da lei 8.069/90	24/01/2013
181/2013.000043-1	Art. 157 Parágrafo 1º e 2º, Inciso I e II do	04/02/2013



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

	CPB c/ Art. 103 da Lei .340/90 – ECA	
181/2012.000403-2	Art. 129 Parágrafo 9º do CPB c/ Art. 7º Inciso II da Lei 11.340/2006	08/11/2012
181/2012.000246-5	Art. 171 do CPB	01/07/2012
181/2012.000327-5	Art. 155 do CPB	02/09/2012
181/2012.000204-4	Art. 180 do PCB	02/06/2012
181/2012.000316-5	Art. 14 inciso II c/ Art.. 123 do CPB	16/08/2012
181/2012.000230-2	Art. 12 da Lei 10.826/2006 e Art. 28 da lei 11.343/2006	16/06/2012
181/2012.000273-8	Art. 180 do CPB	14/07/2012
181/2012.000271-9	Art. 163 Inciso III do CPB	14/07/2012
181/2012.000232-1	Art. 12 da lei nº 10.826/2003 e Art. 28 da lei 11.343/2006	23/06/2012
181/2012.00034-1	Art. 129 do CPB c/Art. 7º Inciso I da lei nº 11.340/2006	14/09/2012
181/2012.000386-3	Art. 12 da Lei nº 10.826/2003	25/10/2012
181/2012.000326-0	Art. 33 da lei nº 11343/2003	02/09/2012
181/2012.000427-1	Art. 12 da lei nº 10.826/2003 e 33 da lei 11.343/2006	29/11/2012
181/2012.000384-4	Art. 129 Parágrafo 9º do CPB c/ Art. 7º Inciso da Lei nº 11.340/2006	20/10/2012
181/2012.000194-7	Art. 14 inciso II c/Art. 155 do CPB	27/05/2012
181/2012.000284-8	Art. 171 do CPB	27/07/2012
181/2012.000188-0	Art. 163 do CPB	21/05/2012
181/2012.000434-3	Art. 157 § 2, inciso I e II, Art. 288 do CPB	29/11/2012
181/2012.000432-4	Art. 171 e 289 do CPB	28/11/2012
181/2012.000184-1	Art. 155 do CPB	20/05/2012
181/2012.000418-0	Art. 14 inciso II c/Art. 121 do CPB	17/11/2012
181/2012.000181-8	Art. 180 do CPB	19/05/2012
181/2012.000143-5	Art. 155 parágrafo inciso I e IV do CPB	29/04/2012
181/2012.000310-8	Art. 147 do CPB c/Art. 7º inciso II da lei nº 11.340/2006	12/08/2012
181/2012.000346-1	Art. 147 do CPB c/Art. 7º inciso I da lei nº 11.340/2006	15/09/2012
181/2012.000365-8	Art.155 do CPB	06/10/2012
181/2012.000368-1	Art. 7º inciso II da lei nº 11.340/2006	06/10/2012
181/2012.000441-5	Art. 14 inciso II c/Art. 212 do CPB	06/12/2012
181/2012.000470-7	Art. 14 inciso II c/Art. 212 do CPB	14/12/2012
181/2012.000453-0	Art. 7º inciso I e II da lei 11.340/2006	08/12/2012
181/2012.000201-0	Art. 147 do CPB c/Art. 7º inciso II lei nº 11.340/2006	01/06/2012
181/2012.000243-1	Art. 147 do CPB c/Art. 7º inciso II lei nº 11.340/2006	29/06/2012
181/2012.000337-0	Art. 147 do CPB c/Art. 7º inciso II da lei nº 11.340/2006	06/09/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

181/2012.000231-7	Art. 147 do CPB c/c Art. 7º inciso II da lei nº 11.340/2006	17/06/2012
181/2012.000363-9	Art. 14 inciso II c/c Art. 121 do CPB c/ Art. 244-B da lei nº 8.069/90-ECA	05/10/2012
181/2012.000366-2	Art. 155 e 180 do CPB	06/10/2012
181/2012.000367-7	Art. 14 inciso II c/c Art. 121 do CPB	06/10/2012
181/2012.000395-4	Art. 155 do CPB	28/10/2012
181/2012.000116-2	Art. 121 do CPB	15/04/2012
181/2012.000305-5	Art. 171 do CPB	09/08/2012
181/2012.000396-9	Art. 14 inciso II c/c Art. 121 do CPB	30/10/2012
181/2012.000333-2	Art. 33 da lei nº 11.343/2006	05/09/2012
181/2012.000306-0	Art. 147 do CPB c/c Art. 7º inciso II da lei 11.340/2006	09/08/2012
181/2012.000155-0	Art. 147 do CPB c/c Art. 7º inciso II da lei 11.340/2006	04/05/2012
181/2012.000115-8	Art. 121 do CPB	15/04/2012
181/2012.000331-3	Art. 33 da lei 11.343/2006	05/09/2012
181/2012.000022-3	Crimes contra o patrimônio: Art. 171 do CPB	21/01/2012
181/2012.000468-8	Art. 157 e 163 do CPB	14/12/2012
181/2012.000391-6	Art. 241-D da lei 8.069/90-ECA	28/10/2012
181/2012.000464-0	Art. 180 do CPB	10/12/2012
181/2012.000437-7	Art. 217-A do CPB	29/11/2012
181/2012.000446-8	Art. 217-A do CPB	06/12/2012
181/2012.000400-0	Art. 155 do CPB	30/11/2012
181/2012.000436-2	Art. 155 do CPB	29/11/2012
181/2012.000439-6	Art. 180 do CPB	30/11/2012
181/2012.000438-1	Art. 155 do CPB	30/11/2012
181/2012.000126-8	Art. 180 do CPB	15/04/2012
181/2012.000172-7	Art. 303 e 309 da lei 9.503/97	14/05/2012
181/2012.000161-7	Art. 155 do CPB	12/05/2012
181/2012.000352-9	Art. 155 Parágrafo 4º inciso I do CPB	18/09/2012
181/2012.000353-3	Art. 129 do CPB c/c Art. 7º Inciso II lei nº 11.340/2006	21/09/2012
181/2012.000149-2	Art. 147 do CPB	01/05/2010
- B. Inquéritos remetidos à DEPOL para cumprimento de diligências:		
Inquérito	Capitulação penal	Data da remessa
Nenhum		
- C. Inquéritos remetidos ao Ministério Público:		
Inquérito	Capitulação penal	Data da remessa
Nenhum.		
- PETIÇÕES.		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

- A. Petições iniciais:			
Pendentes de registro e autuação: Cíveis: 11 Penais: 43	Pendentes de Conclusão: Cíveis: 00 Penais: 00	de	Pendentes de despacho: 00
- B. Petições interlocutórias			
Não juntadas: 00	Não remetidas à conclusão: 04		Não despachadas: 00
- Pendências da serventia:			
- Autos paralisados por falta de cumprimento de ato judicial (mais de 100 dias).			
<i>116, distribuídos entre feitos cíveis, penal e da infância e juventude. (Cível: 53/ Infância e Juventude: 20/ Penal: 43)</i>			
- Autos paralisados por falta de cumprimento de ato judicial (menos de 100 dias).			
<i>36 distribuídos entre feitos cíveis, penal e da infância e juventude. (Cível: 22/Infância e Juventude: 05/ Penal: 09)</i>			
- Autos aguardando conclusão ("pré-conclusão")			
<i>45 conclusos em secretaria. (Cível: 38/Infância e Juventude: 0/ Penal: 07)</i>			
<i>Obs: os autos permaneceram em secretaria em virtude da correição tendo a Diretora de Secretaria trabalhado no período de 19 a 28/02/2013, integralmente na preparação dos relatórios para correição.</i>			
- Mandados com carga em aberto para Oficial de Justiça			
Nome do Oficial		Quantidade	Data mais antiga
Eula Dionne Alencar	Cível Penal	01 (proc. Nº 0001812-86.2012.814.0068 – Reintegração de Posse)	18/10/2012. Aguardando resposta da Secretaria de Segurança Pública que irá disponibilizar efetivo policial especializado.
Rogério Costa Silva	Cível Penal	01 (proc. Nº 0001812-86.2012.814.0068 –	18/10/2012. Aguardando resposta da Secretaria de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

		Reintegração de Posse)	Segurança Pública que irá disponibilizar efetivo policial especializado.
- Processos conclusos: Para despacho: 200/ Para sentença: 04			
- A. Há mais de 100 dias: Cível: 38 Infância e Juventude: 05 Penal: 17		- B. Há menos de 100 dias: Cível: 26 Infância e Juventude: 03 Penal: 39	
- Processos retirados com carga: 80 processos.			
-A. Ministério Público Cível: 03 Penal: 36	-B. Defensoria Pública Cível: 05 Penal: 39	-C. Advogados Cível: 05 Penal: 01	
Carga mais antiga Cível: 08/02/2012 Penal: 10/01/2012	Carga mais antiga Cível: PREJUDICADO Penal: 31/01/2012	Carga mais antiga Cível: 28/11/2011 Penal: 08/11/2010	
- Relacionar os bens apreendidos, se houver, fazendo constar o número dos respectivos processos.			
Bem	Processo		
01 (UM) OBJETO CONTUNDENTE, TIPO PAU.	TCO Nº 2012.0004066		
01 (UMA) ENXADA PEQUENA E 01 TERÇADO	PROCESSO Nº 2011.000421-1		
01 (ARMA) DE FABRICAÇÃO CASEIRA	Laudo nº 53/2012 Autores: Manoel Domingos Ramos de Oliveira e Maria José Maia Furtado		
01 (UMA) ARMA BRANCA-TERÇADO	LAUDO: 14/2012 TENTATIVA DE HOMICIDIO AUTORA: VILMARA PLICE SÁ		
01 (UMA) ARMA DE FOGO CASEIRA	IPL: 2012.000342-3 INDICIADO: RAIMUNDO NONATO'		
01 (UMA) ARMA TIPO PAU	TCO :Nº2012.000322-2		
01 (UM) TERÇADO E UMA CAMISA	LAUDO :Nº28/2012		
01 (ARMA) BRANCA (FACA)	LAUDO Nº 25/2012		
01(UMA) ARMA – FOICE	AUTO DE FLAGRANTE Nº 2011.000421-1		
01 (UMA) ARMA DE FOGO TIPO CASEIRA	PROCESSO: Nº 2012.2000373-4		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

01(UMA) ARMA- REVOLVER 32	PROCESSO Nº 2012.000053-4
01 (UMA) TESOURA	AUTOR: JOSE HILTON PAIXÃO
01 (UMA) ARMA TIPO CASEIRA	LAUDO Nº 43/2012
01 (UMA) ARMA BRANCA -FACA	TCO Nº 2012.0004161
01 (UM) TERÇADO	TCO Nº 2012.0004779
QUANTIA NO VALOR DE R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)	FLAGRANTE Nº 0000642- 45.2013.814.0068
- Considerações do juízo: Obs.: A Secretaria não tem acesso ao SISPE pelo LIBRA, portanto, os bens apreendidos ainda não foram cadastrados, encontrando-se os mesmos em secretaria correndo risco de extravio, furtos, roubos etc. A distribuição dos mandados continuam em nome do Oficial de Justiça Carlos Landoaldo de Souza, que já não mais se encontra na Comarca, enquanto que, o Oficial Rogério Souza Silva, que exerce suas atividades desde 1994, e que passou a receber mandados do antigo oficial, nunca tivera os mandado distribuído em seu nome, desde o advento do sistema LIBRA.	
- CONCLUSÕES / RECOMENDAÇÕES: - De início, cumpre observar que as instalações do Fórum encontram-se em estado de conservação regular, apresentando apenas alguns problemas estruturais, dos quais destaca-se o desgaste do forro, a ausência de bomba d' água instalada e cadeiras que precisam ser trocadas ou restauradas. - O prédio possui espaço amplo, no entanto, as secretarias foram alocadas em salas incompatíveis com a devida acomodação dos processos, dificultando inclusive, o trânsito dos servidores nas dependências do cartório, havendo a necessidade de redistribuição dos compartimentos ou redimensionamento das secretarias, ressaltando-se a urgência na criação de um espaço destinado a guarnição de veículos apreendidos que, conforme foi informado são depositados no salão do Júri. - Há de se relatar ainda, as dificuldades enfrentadas para a efetivação da boa prestação jurisdicional, decorrente da presença contida da Defensoria Pública na Comarca, em prejuízo dos feitos por ela patrocinados, especialmente, os criminais, além da ausência de Promotor de Justiça titularizado, situação que prejudica todos as demandas em que o Ministério Público atua como <i>custus legis</i> . - No que concerne aos recursos humanos, observou-se que os servidores lotados mostram-se suficientes para atender as necessidades da Comarca, havendo ressalva quanto à necessidade de capacitação de pessoal, especialmente no que diz respeito ao gerenciamento da secretaria e utilização do sistema LIBRA. - Importante reconhecer a inovação procedimental desenvolvida pelo magistrado que	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

utiliza um programa informatizado próprio para incrementar despachos padronizados em escalas de processo, dispondo ainda de um banco de despachos e sentenças para aplicação em semelhantes.

- Pela análise dos processos por amostragem foram encontrados feitos pendentes de cumprimento de despachos/diligências; processos já sentenciados, faltando apenas o cumprimento dos atos ulteriores, certificando-se o trânsito em julgado, em caso de inexistência de recurso, para a devida baixa/arquivamento dos autos; além de processos paralisados, e conclusos em secretaria.
- Consta ainda uma intensa desproporção entre as ações distribuídas e as ações julgadas nos anos de 2011, 2012, e Janeiro à Março de 2013, possivelmente, em razão da dificuldade de acesso ao sistema LIBRA, situação que prejudica a produtividade do Magistrado da Comarca, desarrazoando a proporção relacionada à META 01 do CNJ.
- Quanto as metas 03 e 04 do CNJ, existem ainda na Comarca, 08 (oito) processos afetos a competência do Júri, que foram distribuídas até 12/2007, que ainda não foram julgados, existindo ainda 02 (dois) que ainda não ultrapassaram a fase de pronúncia.
- Verificou-se que o Juízo possui ainda uma grande quantidade de cartas precatórias pendentes, inclusive com ausência de certidão do oficial de justiça atestando o cumprimento da finalidade destas.
- Se pôde constatar que a Secretaria encontra-se com grande quantidade de trabalhos retidos, apresentando petições iniciais a serem registradas e autuadas, inúmeros autos paralisados por falta de cumprimento do ato judicial, além de processos conclusos para despacho e sentença, constando inclusive, uma grande quantidade de inquéritos pendentes de encaminhamento ao Ministério Público.

RECOMENDAÇÕES:

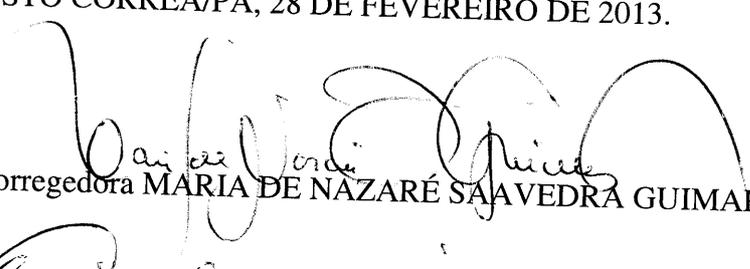
- 1) Que seja oficiada à Secretaria de Administração do TJ/PA solicitando, através do Departamento de Patrimônio e Serviços, ou outro competente, a realização de estudo de viabilidade quanto à construção de depósito destinado a guarnição de veículos apreendidos, revisão nas instalações hidráulicas da bomba, tais como: tubos, conexões e etc, reparação no forro, possibilidade de aquisição de uma bomba d'água para o Fórum, bem como sobre possibilidade da realização de reparos no reboco e na pintura das paredes externas do Fórum.
- 2) Que seja oficiada à Presidência deste Tribunal de Justiça para que tome ciência quanto à necessidade de qualificação dos servidores da Comarca de Augusto Correia, principalmente, quanto à capacitação na área de gestão e informática, especialmente nos que diz respeito a utilização do sistema LIBRA, e adote as providências que entender cabíveis.

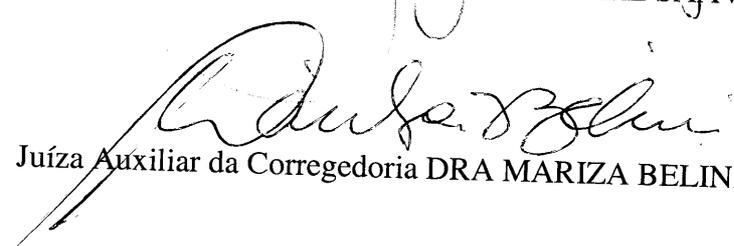


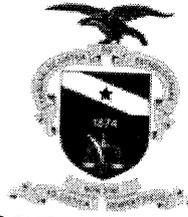
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE AUGUSTO CORREA/PA

- 3) Que seja oficiado ao Procurador- Geral do Ministério Público, bem como ao Defensor Público-Geral solicitando-lhes que verifiquem a possibilidade de lotação de um Promotor de Justiça e um Defensor Público exclusivamente na Comarca.
- 4) Que cumpra os despachos e diligências pendentes, inclusive os cumpridas de forma incompleta.
- 5) Que determine aos Oficiais de Justiça que cumpram as decisões do Juízo, bem como para que procedam com a devolução dos mandados, nos prazos legais e justifiquem os em atraso, sob pena de responsabilização.
- 6) Que remeta os processos aguardando conclusão em Secretaria para apreciação do magistrado.
- 7) Que identifique os processos com delonga na tramitação, mormente os mais antigos na Vara, Metas, Ação Civil Pública e as prioridades legais.
- 8) Que realize um projeto de Gestão de Rotina na Vara, nos moldes do Projeto Eficiência do Conselho Nacional de Justiça, para estabelecer objetivos e metas a cumprir;
- 9) Que o Juízo envide esforços para sentenciar todos os processos remanescentes das METAS 2/2009 (04) e 2/2010 (41);
- 10) Que o Juízo envide esforços para o cumprimento ao determinado pela META 1 – qual seja, desenvolva maior esforço no sentido de julgar mais processos dos que são distribuídos, além de atentar para a finalização dos processos referentes as METAS 3 e 4 do CNJ.

AUGUSTO CORREA/PA, 28 DE FEVEREIRO DE 2013.


Desembargadora Corregedora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**


Juíza Auxiliar da Corregedoria **DRA MARIZA BELINI DE OLIVEIRA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

TABELIONATO DE NOTAS

Comarca: AUGUSTO CORREA
Serventia: CARTÓRIO RABELO OFÍCIO ÚNICO
Titular: MARIA EULINA RABELO DE SOUZA
Escrevente Autorizado: ANTONIA CRISTINA DA SILVA CUNHA
Escrevente Autorizado: JOSÉ ALVES DE SOUZA FILHO
Data: 28/02/2013

TABELIONATO DE NOTAS

1) LIVROS UTILIZADOS (Provimento 004/2001):

1.1) LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS PÚBLICAS EM GERAL

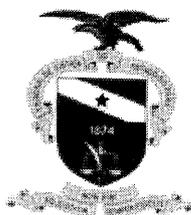
- LIVRO Nº 03
- Data do termo de abertura: 06/11/12
- Data do termo de encerramento: 06/11/12
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM.
- Folhas soltas? NÃO.
- O livro contém o total de 100 (duzentas) folhas.

1.2) LIVRO DE TESTAMENTOS (PARA ESCRITURA PÚBLICA DE TESTAMENTOS E PARA ANOTAÇÃO DA APROVAÇÃO DE TESTAMENTOS CERRADOS)

- LIVRO Nº 01
- Data do termo de abertura: 16/08/2011
- Data do termo de encerramento: 16/08/2011
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM
- Folhas soltas? NÃO.
- O livro contém o total de 200 (duzentas) folhas.

1.3) LIVRO DE PROCURAÇÕES

- LIVRO Nº 20
- Data do termo de abertura: 11/10/2012
- Data do termo de encerramento: 11/10/2012
- Folhas soltas? NÃO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

- O livro contém o total de 200 (duzentas) folhas.

1.4) LIVRO DE SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÕES

- LIVRO Nº 01
- Data do termo de abertura: 06/02/2012
- Data do termo de encerramento: 06/02/2012
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM.
- Folhas soltas? NÃO.
- O livro contém o total de 100 (cem) folhas.

1.5) ARQUIVO DE PROCURAÇÕES ORIUNDAS DE OUTRAS SERVENTIAS

- Nunca houve situação desta natureza.

1.6) LIVRO REGISTRO DE DOCUMENTOS (PARA O REGISTRO DE PROCURAÇÕES, SUBSTABELECIMENTOS, ALVARÁS JUDICIAIS E DEMAIS DOCUMENTOS HABILITANTES ALUDIDOS EM NOTAS)

- Arquiva as cópias em pastas.

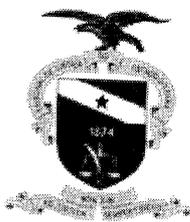
1.7) LIVRO ÍNDICE (FICHÁRIO OU ASSEMELHADO)

- LIVRO Nº 19, índice de procurações.

2) Mantém arquivadas as certidões e os documentos necessários à lavratura de escrituras relacionadas às transações imobiliárias, consoante o disposto na Lei nº 7.433/85 e Decreto nº 93.240/86, tais sejam:

- documentos de identificação das partes e das demais pessoas que comparecerem na escritura pública?
- comprovante do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos?
- em relação aos imóveis urbanos, a certidão fiscal referente ao IPTU (necessária somente quando implique transferência de domínio)?
- em relação aos imóveis rurais, o Certificado de Cadastro emitido pelo INCRA, com a prova de quitação do último Imposto Territorial Rural – ITR – lançado ou, quando o prazo para o seu pagamento ainda não tenha vencido, do Imposto Territorial Rural correspondente ao exercício imediatamente anterior?
- certidão de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel?
- certidão de ônus reais expedida pelo Registro de Imóveis competente, cujo prazo de validade, para este fim, será de 30 (trinta) dias?

- SIM.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

- 2.1) O Tabelião consigna na escritura a apresentação dos documentos e das certidões mencionadas no item 2 acima, como prescreve o §1º, do art. 1º, da Lei nº 7.433/86? SIM.
- 3) Mantém fichário de cartão de autógrafos para confronto no ato de reconhecimento de firmas? UM FICHÁRIO e UM LIVRO.
- LIVRO DE REGISTRO DE ASSINATURAS S/N
 - Termo de abertura: 03/01/2012
 - Termo de encerramento: 03/01/2012
 - Livro por ordem alfabética, folhas numeradas e rubricadas, contendo 100 (cem) folhas.
- 3.1) Quando o reconhecimento se refere a mais de uma assinatura, tem sido mencionado o nome de cada signatário? SIM. Tem carimbo por semelhança e autenticidade.
- 4) Por ocasião da presente Correição Ordinária constatou-se escritura não assinada pelos interessados? NÃO.
- 5) Nas escrituras de aquisição de área rural por pessoa física ou jurídica estrangeira, têm sido observadas as exigências do art. 9º e seu parágrafo único da Lei nº. 5.709, de 07/10/71 e do Decreto nº. 74.965, de 26/11/74, tais sejam:
- menção do documento de identidade do adquirente?
 - prova de residência no território nacional?
 - em relação à pessoa jurídica, transcrição do ato que concedeu autorização para a aquisição da área rural, bem como os documentos comprobatórios de sua constituição e de licença para seu funcionamento no Brasil?

- Nunca houve ato desta natureza.

REGISTRO DE IMÓVEIS

1) LIVROS UTILIZADOS (Provimento nº 004/2001)

1.1) LIVRO "1" - PROTOCOLO

- LIVRO Nº 1-A
- Data do termo de abertura: 04/07/1994
- Data do termo de encerramento: 04/07/1994
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM.
- Folhas soltas? NÃO.
- O livro contém o total de 200 (duzentas) folhas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

- Está sendo encerrado diariamente independente de haver ou não movimento? SIM.

1.2) LIVRO “2” - REGISTRO GERAL (MATRÍCULAS)

- LIVRO Nº 2-E
- Data do termo de abertura: 23/03/2011
- Termo de encerramento: 23/03/2011
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM.
- Folhas soltas? NÃO
- O livro contém o total de 200 (duzentas) folhas.

1.3) LIVRO “3” - REGISTRO AUXILIAR

- LIVRO Nº 3-B
- Termo de abertura: 20/06/2006
- Termo de encerramento: 20/06/2006
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM.
- Folhas soltas? NÃO.
- O livro contém o total de 100 (cem) folhas.

1.4) LIVRO 4 - INDICADOR REAL

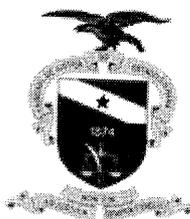
- LIVRO Nº 4-A
- Data do termo de abertura: 04/07/1994
- Data do termo de encerramento: 04/07/1994
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM.
- Folhas soltas? NÃO.
- O livro contém o total de 50 (cinquenta) folhas.

1.5) LIVRO 5 - INDICADOR PESSOAL

- LIVRO Nº 5-B
- Data do termo de abertura: 29/04/2010
- Data do termo de encerramento: 29/04/2010
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM.
- Folhas soltas? NÃO.
- O livro contém o total de 50 (cinquenta) folhas.

1.6) LIVRO CADASTRO DE ESTRANGEIROS

- LIVRO Nº 1
- Data do termo de abertura: 28/02/2013
- Data do termo de encerramento: 28/02/2013



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM.
 - Folhas soltas? NÃO.
 - O livro contém o total de 100 (cem) folhas.
- 2) Na escrituração do Livro nº. 01 – Protocolo tem-se observado o disposto no art. 175 da Lei nº. 6.015/1973? SIM.
- 3) A escrituração do Livro nº. 01 – Protocolo é encerrada diariamente, consoante o disposto no art. 184 da Lei nº. 6.015/1973? SIM.
- 4) Na escrituração do Livro nº. 02 – Registro Geral tem-se observado o disposto no art. 176 da Lei nº. 6.015/1973? SIM.
- 5) É observado o prazo de 30 (trinta) dias para o registro dos títulos, consoante o disposto no art. 188 da Lei nº. 6.015/73? SIM.

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

1. LIVROS UTILIZADOS (PROVIMENTO Nº 004/2001)

1.1) LIVRO PROTOCOLO (APONTAMENTO)

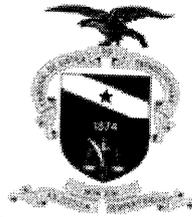
- LIVRO Nº 01
- Data do termo de abertura: 11/11/1994
- Termo de encerramento: 11/11/1994
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM
- Folhas soltas? NÃO
- O livro contém o total de 200 (duzentas) folhas.

1.2) LIVRO DE PROTESTOS

- LIVRO Nº 03
- Data do termo de abertura: 25/10/2012
- Termo de encerramento: 25/10/2012
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM.
- Folhas soltas? SIM, encadernadas em brochura.
- O livro contém o total de 100 (cem) folhas, com modelo de lavratura impresso frente e costa, perfazendo o total de 200 protestos.

1.3) LIVRO 4 - TOMBO (OU FICHÁRIO)

- Possui fichário de notificações e de cópia de títulos protestados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

- 2) Os documentos apresentados ou distribuídos no horário regulamentar são protocolizados dentro do prazo de 24 horas, obedecendo à ordem cronológica da entrega do título, consoante o disposto no art. 5º da Lei nº. 9.492/97? Prejudicado.
- 3) Os protestos são tirados em três (3) dias como manda a lei? SIM.
- 4) O Oficial intima o devedor por carta registrada ou entrega em mão própria, expedindo edital para intimação pela imprensa somente quando não são encontrados? EM MÃOS PRÓPRIAS PELO ESCRIVENTE JURAMENTADO.
- 5) As importâncias referentes a títulos resgatados são imediatamente entregues a quem de direito? A Oficial do Cartório fornece autorização e o protestado faz o pagamento no banco.
- 6) Possui livro de registro de pagamentos recebidos? Prejudicado.
- 7) Os documentos que instruem os atos praticados são mantidos em arquivo, consoante o disposto no art. 35 da Lei nº. 9.492/97? SIM.
- 8) É observado o prazo de 05 (cinco) dias para fornecimento de certidão, consoante o disposto no art. 27 da Lei nº. 9.492/97? SIM.
- 9) É lavrado o termo de encerramento da escrituração diária do livro de "Protocolo" consoante o disposto no Parágrafo único do art. 32 da Lei nº. 9.492/97? SIM.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

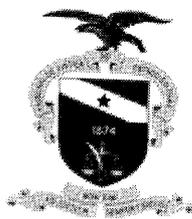
1) LIVROS UTILIZADOS (PROVIMENTO Nº 004/2001)

1.1) **LIVRO "A" - PROTOCOLO**

- LIVRO Nº 1
- Data do termo de abertura: 19/05/1994
- Data do termo de encerramento: 19/05/1994
- As folhas estão rubricadas e numeradas? SIM
- Folhas soltas? NÃO
- O livro contém o total de 100 (cem) folhas.

1.2) **LIVRO "B" REGISTRO INTEGRAL**

- LIVRO Nº B-5
- Data do termo de abertura: 27/10/2010
- Data do termo de encerramento: 27/10/2010



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

- As folhas não estão todas rubricadas e numeradas? SIM
- Folhas soltas? NÃO
- O livro contém o total de 200 (duzentos) folhas.

1.3) LIVRO "C"- REGISTRO POR EXTRATO

- LIVRO Nº C-01
- Data do termo de abertura: 28/02/2003
- Data do termo de encerramento: 28/02/2003
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM
- Folhas soltas? NÃO
- O livro contém o total de 200 (duzentas) folhas.

1.4) LIVRO "D"- INDICADOR PESSOAL

- Não possui. **Recomenda-se providenciar.**

1.5) MATRÍCULAS DE OFICINAS IMPRESSORAS, JORNAIS E PERIÓDICOS

- LIVRO Nº B
- Data do termo de abertura: 28/02/2013
- Data do termo de encerramento: 28/02/2013
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM
- Folhas soltas? NÃO
- O livro contém o total de 200 (duzentas) folhas.

1.6) LIVRO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

- LIVRO Nº A-05
- Data do termo de abertura: 16/10/2009
- Termo de encerramento: 16/10/2009
- As folhas estão rubricadas e numeradas? SIM
- Folhas soltas? NÃO
- O livro contém o total de 200 (duzentas) folhas.

2) Na escrituração do Livro "A" - Protocolo tem-se observado o disposto no art. 146 da Lei nº. 6.015/73? SIM.

3) A escrituração do Livro "A" - Protocolo é encerrada diariamente, consoante o disposto no Parágrafo Único do art. 150 e no art. 154 da Lei nº 6.015/73? NÃO.

4) Na escrituração dos livros tem-se observado o disposto no art. 152 da Lei nº. 6.015/73? SIM.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

5) É observado o prazo de 05 (cinco) dias para o fornecimento de certidão, consoante o disposto no art. 19 da Lei nº. 6.015/73? SIM.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
INTERDIÇÕES E TUTELAS

1) LIVROS UTILIZADOS (PROVIMENTO Nº 004/2001)

1.1) **LIVRO “A”- REGISTRO DE NASCIMENTOS**

- LIVRO Nº 57
- Data do termo de abertura: 13/09/2011
- Data do termo de encerramento: 13/09/2011
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM
- Folhas soltas? NÃO
- O livro contém o total de 300 (trezentas) folhas.

1.2) **LIVRO “B”- REGISTRO DE CASAMENTO**

- LIVRO Nº B-10
- Data do termo de abertura: 29/03/2010
- Data do termo de encerramento: 29/03/2010
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM
- Folhas soltas? NÃO
- O livro contém o total de 300 (trezentas) folhas.

1.3) **LIVRO “B-AUXILIAR” CASAMENTOS RELIGIOSOS COM EFEITOS CIVIS**

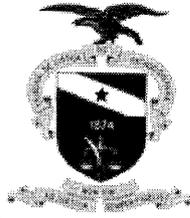
- LIVRO Nº B-01
- Data do termo de abertura: 13/02/1978
- Data do termo de encerramento: 20/02/2012
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM
- Folhas soltas? NÃO
- O livro contém o total de 100 (cem) folhas.

1.4) **LIVRO “C”- REGISTRO DE ÓBITOS**

- LIVRO Nº C-14
- Data do termo de abertura: 10/05/1999
- Data do termo de encerramento: 10/05/1999
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM
- Folhas soltas? NÃO
- O livro contém o total de 300 (trezentas) folhas.

1.5) **LIVRO “C-AUXILIAR” DE NATIMORTOS**

- LIVRO Nº C-01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

- Data do termo de abertura: 17/03/1978
- Termo de encerramento: 20/02/2012
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM
- Folhas soltas? NÃO
- O livro contém o total de 100 (cem) folhas.

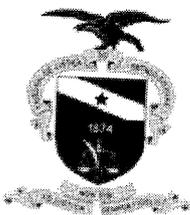
1.6) LIVRO "D"- REGISTRO DE PROCLAMAS

- LIVRO Nº 03
- Data do termo de abertura: 01/09/2011
- Data do termo de encerramento: 01/09/2011
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM
- Folhas soltas? SIM, encadernadas em brochura.
- O livro contém o total de 100 (cem) folhas.

1.7) ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÕES DE PATERNIDADE

- 2) A Serventia encaminha as informações relacionadas aos nascimentos, casamentos e óbitos ao IBGE, consoante disposto no art. 49 da Lei nº. 6.015/73? SIM.
- 3) A Serventia encaminha as informações dos óbitos ao TRE e ao INSS? SIM.
- 4) Os editais de proclamas de casamento são afixados em local ostensivo da Serventia e publicados na imprensa local, consoante o disposto no § 1º do art. 67 da Lei nº. 6.015/73? SIM.
- 5) Os processos de habilitação em casamento têm sido encaminhados ao representante do Ministério Público para homologação? SIM.
- 6) Os assentos de óbitos contêm os requisitos constantes do art. 80 da Lei nº. 6.015/73? SIM.
- 7) Os registros de nascimento contêm os requisitos constantes do art. 54 da Lei nº. 6.015/73? SIM;
- 8) São encaminhadas ao Juiz competente as certidões de registro de nascimento onde foi estabelecida apenas a maternidade, consoante o disposto no art. 2º da Lei nº. 8.560/92? SIM.

QUANTO AOS PROVIMENTOS 14 E 15 DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, que trata a respeito da utilização nas certidões de nascimento, casamento e óbito, de papel de segurança produzido pela Casa da Moeda, a senhora Registradora esclarece: o Cartório recebeu um lote de papel de segurança da Casa



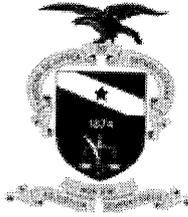
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

da Moeda e quando acabou solicitou outro lote (cf. documento anexo), contudo, não recebeu até o momento; não podendo ficar sem emitir as aludidas certidões, solicitou autorização do magistrado da Comarca para utilizar o papel que já usava anteriormente, o que foi autorizado, verbalmente. Registra, a senhora Registradora, que, embora não esteja sendo fornecido o papel de segurança, quando acessa o programa CERTUNI da Casa da Moeda ele libera o número de matrícula. Já receberam o Cartão de Certificação Digital e o modem (foi apresentado) e, segundo comunicação com preposto da Casa da Moeda, esta retornaria a fornecer o papel.

RECLAMAÇÃO:

- A senhora Registradora reclama a cerca da fiscalização da equipe de arrecadação, uma vez que está sendo cobrada quanto às folhas acrescidas no Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas. Afirma que até ontem não sabia que deveria utilizar dois selos um para a primeira folha e outro para as demais pelo total. Até aí não há dúvida e passará a cumprir a recomendação, procedendo à arrecadação da forma especificada na Tabela de Emolumentos. A discordância se dá em razão do seguinte fato, por exemplo, quando há escrituração de um estatuto de associação (cópia anexa), o Cartório cobra pela quantidade de laudas escritas entregues para o traslado no livro, eis que este não será feito na mesma hora; no entanto, a equipe de fiscalização fez a contagem pelo número de folhas escrituradas manuscritamente no livro, e, sendo este de tamanho pequeno, acontece que em todas as lavraturas a quantidade de folhas será maior do que as laudas escritas entregues pelos interessados. Não acha justo recolher um valor que não cobrou do interessado. Por outro lado, não entende porque deverá fazer o levantamento das inconsistências a partir do ano de 2008, eis que já passou por diversas correições, como também pela fiscalização da arrecadação no ano de 2011 E 2012 e não a orientaram quanto a essa questão. Acrescenta que por ocasião da fiscalização de 2011 foi cobrada em uma diferença de arrecadação e pagou totalmente, acreditando que se já foi cobrada uma vez não é cabível cobrá-la novamente.

deuha



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

CONCLUSÃO:

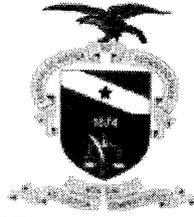
Vistos e analisados concomitante à correição presencial verifica-se que a senhora Registradora vem praticando os atos do seu ofício regularmente, não havendo nada a reparar até este momento, no que foi examinado, ou seja, as formalidades da escrituração dos livros obrigatórios em uso. Quanto à reclamação feita pela senhora Registradora será analisada por esta Corregedoria em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Fiscalização e Arrecadação.

Arresta Corvica
 BRACANÇA/PA, 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
 Desembargadora Corregedora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Marisa Belini de Oliveira
 Juíza Auxiliar da Corregedoria MARISA BELINI DE OLIVEIRA

*Recebi uma via
 original em: 28/02/2013
 Paula*



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

FORMULÁRIO 7

**Comarca: AUGUSTO CORRÊA/PA
Serventia: CARTÓRIO DO DISTRITO DE ATURIAÍ
Titular: EDUARDO RODRIGUES REIS
Substituto: NÃO
Data: 30/10/1958
Desembargadora Corregedora: MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

OBSERVAÇÃO: ÚLTIMA CORREIÇÃO REALIZADA OCORREU EM JUNHO DE 2012.

INFORMA QUE ESTÁ SEM RECEBER O REPASSE DOS DOCUMENTOS PORQUE A SUA CONTA CORRENTE ESTÁ INATIVA.

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
INTERDIÇÕES E TUTELAS**

1) LIVROS UTILIZADOS (PROVIMENTO Nº 004/2001)

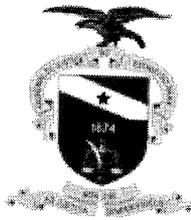
1.1) **LIVRO "A"- REGISTRO DE NASCIMENTOS**

- LIVRO Nº A 18
- Data do termo de abertura: 17/05/2012
- Data do termo de encerramento: 17/05/2012
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM
- Folhas soltas? NÃO
- O livro contém o total de 250 (duzentas e cinquenta) folhas.

1.2) **LIVRO "B"- REGISTRO DE CASAMENTO**

- LIVRO Nº 06
- Data do termo de abertura: 20/12/2001
- Data do termo de encerramento: NÃO
- As folhas estão numeradas e rubricadas? NÃO RUBRICADAS
- Folhas soltas? NÃO
- O livro contém o total de 300 (trezentas) folhas.

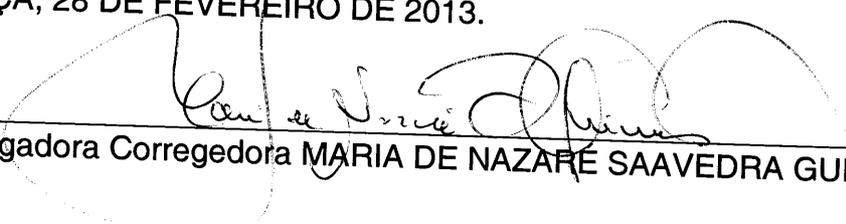
Recomendação: fica ciente o serventuário de que deverá proceder o encerramento do livro, com a data da primeira lavratura, bem assim rubricá-lo.



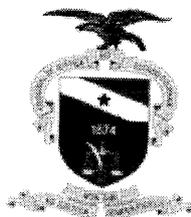
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

- 4) Os editais de proclamas de casamento são afixados em local ostensivo da Serventia e publicados na imprensa local, consoante o disposto no § 1º do art. 67 da Lei nº. 6.015/73? SIM
- 5) Os processos de habilitação em casamento têm sido encaminhados ao representante do Ministério Público, para manifestação e ao Juízo competente, para homologação? SIM
- 6) Os assentos de óbitos contêm os requisitos constantes do art. 80 da Lei nº. 6.015/73? SIM
- 7) Os registros de nascimento contêm os requisitos constantes do art. 54 da Lei nº. 6.015/73? SIM
- 8) São feitas as remissões e comunicações dos registros ou averbações levados a efeito na Serventia, como dispõe os arts. 106 e 107 da Lei nº. 6.015/73? SIM
- 10) São encaminhadas ao Juiz competente as certidões de registro de nascimento onde foi estabelecida apenas a maternidade, consoante o disposto no art. 2º da Lei nº. 8.560/92? SIM

BRAGANÇA, 28 DE FEVEREIRO DE 2013.


Desembargadora Corregedora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

EDUARDO RODRIGUES REIS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

FORMULÁRIO 7

Comarca: AUGUSTO CORRÊA/PA
Serventia: CARTÓRIO DA VILA DE ITAPIXUNA
Titular: GRACINALDO PIMENTA DA CUNHA
Substituto: VALTER SANTOS CUNHA, ESCRIVENTE DESDE 26/04/2012
Data: 17/01/1938
Desembargadora Corregedora: MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

OBSERVAÇÃO: ÚLTIMA CORREIÇÃO REALIZADA OCORREU NO DIA JUNHO DE 2012.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
INTERDIÇÕES E TUTELAS

1) LIVROS UTILIZADOS (PROVIMENTO Nº 004/2001)

1.1) **LIVRO "A"- REGISTRO DE NASCIMENTOS**

- LIVRO Nº 14
- Data do termo de abertura: 22/11/2010
- Data do termo de encerramento: NÃO
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM
- Folhas soltas? NÃO
- O livro contém o total de 300 (trezentas) folhas.

OBSERVAÇÃO: Não possui Termo de Encerramento

Recomendação: fica ciente o Escrevente de que deverá proceder o Termo de Encerramento do livro.

1.2) **LIVRO "B"- REGISTRO DE CASAMENTO**

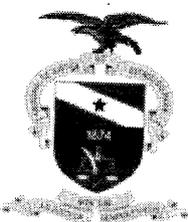
- LIVRO Nº
- Data do termo de abertura:
- Data do termo de encerramento:
- As folhas estão numeradas e rubricadas?
- Folhas soltas?
- O livro contém o total de () folhas.

OBSERVAÇÃO: Informou que não apresentou o livro de registro de casamento em virtude de há mais de vinte (20) anos não haver casamento na Vila de Itapixuna.

Recomendação: fica ciente o Escrevente de que deverá apresentar o LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO na próxima correição, pois, independente de ser realizado ou não, tem que apresentar o livro.

1.3) **LIVRO "B-AUXILIAR" CASAMENTOS RELIGIOSOS COM EFEITOS CIVIS**

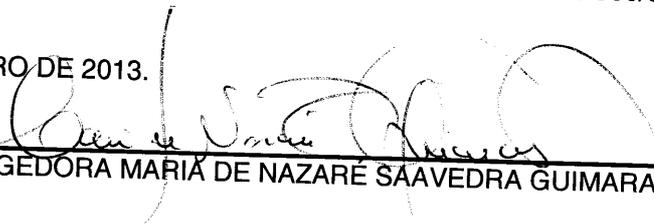
- POSSUI O LIVRO, MAS NÃO TROUXE PARA CORREIÇÃO.



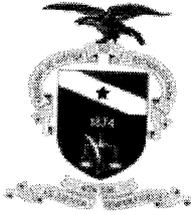
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

- 7) Os registros de nascimento contêm os requisitos constantes do art. 54 da Lei nº. 6.015/73?
SIM
- 8) São feitas as remissões e comunicações dos registros ou averbações levados a efeito na Serventia, como dispõe os arts. 106 e 107 da Lei nº. 6.015/73? SIM
- 10) São encaminhadas ao Juiz competente as certidões de registro de nascimento onde foi estabelecida apenas a maternidade, consoante o disposto no art. 2º da Lei nº. 8.560/92? SIM

BRAGANÇA, 28 DE FEVEREIRO DE 2013.


DESEMBARGADORA CORREGEDORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARAES

VALTER SANTOS CUNHA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

FORMULÁRIO 7

Comarca: AUGUSTO CORRÊA/PA

Serventia: CARTÓRIO DO DISTRITO DE NOVA OLINDA

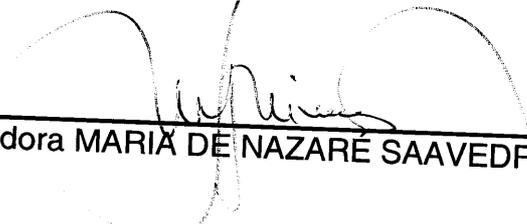
Titular: LUCIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA

Substituto: NÃO

Data: -

Desembargadora Corregedora: MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

OBSERVAÇÃO: NÃO COMPARECEU A CORREIÇÃO, PORQUE SUA MÃE ESTÁ INTERNADA EM BELÉM E, ESTÁ SEM RECEBER O REPASSE DOS DOCUMENTOS PORQUE A SUA CONTA CORRENTE ESTÁ INATIVA, SEGUNDO INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO DO DISTRITO DE ATURIAÍ.


Desembargadora Corregedora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES